



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. www.impresasnacional.gov.ao - End. teleg.: Imprensa»

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SÚMARIO

Vandermila Carina, Limitada.
 Educa (SU), Limitada.
 LAMN (SU), Limitada.
 Organizações Dorca Paulo (SU), Limitada.
 Palijocafau, Limitada.
 VILCOM — Comércio e Serviços, Limitada.
 Prova Cega, Limitada.
 Associação Clube Angolano de Canicultura.
 Empreendimentos Mfinance, Limitada.
 AEMIPM — Associação Empresarial de Madeireiros e Industrial da Província do Moxico.
 CENTRO MÉDICO — Golsamédico, Limitada.
 AJABP (SU), Limitada.
 Eco-Resort Nzady, Limitada.
 EMPAL — Empreendimentos Palanca (SU), Limitada.
 Marksport, Limitada.
 Winservice, Limitada.
 Emerald-Services, Limitada.
 Fazenda Isabella Marques de Oliveira (SU), Limitada.
 New Service Angola, Limitada.
 Emilia Piedade & Filhos, Limitada.
 S.D.P.A. (SU), Limitada.
 ACFA — Comercial, Limitada.
 Bigprint, Limitada.
 ESJ, Limitada.
 Associação Kúdia Banco Alimentar (AKBA).
 CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos Angola, S.A.
 EJAMBE — Investimentos (SU), Limitada.
 Luanda Bar, Limitada.
 Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes Mussangueji, C.R.L.
 Joguimas (SU), Limitada.
 CG7 — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Isa-S.Garcia (SU), Limitada.
 Solid Works, Limitada.
 NORMOLIMA — Imóveis Mediadora (SU), Limitada.
 PAHAMM — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
 ELISIER — Sociedade Comercial, Limitada.
 Griner Engenharia, S.A.
 Diembo, Limitada.
 EMPREENDIMENTOS — Eva Santos, Limitada.
 Power Light Investment, Limitada.
 Habilitação de Herdeiros por Óbito de Maria Calos Lopes Pires.
 Ethos Investments, S.A.
 Frielectro, Limitada.
 Traussol-Real, Limitada.
 Claudino de Sousa, Limitada.
 Organizações Gyasistur (SU), Limitada.
 Multiquímica, Limitada.
 Loja de Registos do Namibe.
 «Fino Comercial».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Farmácia Nguya».
 «PROJEM — Empreendimentos e Participações, S.A.».
 «Amando Bensão Canganga».
 «Gil Gaspar dos Santos».
 Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.
 «Dinis Chivinda Cardoso».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
 «I.G.X, Construção Civis».

Vandermila Carina, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 445, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «E. D. D. Transportes, Limitada».

Estêvão Duarte Domingos, casado com Maria de Lourdes António Segundo Domingos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'Gola Kiluange, Casa n.º 4-BV-46, Zona 16, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Filipe Manuel Segundo Domingos e Henriques Segundo Domingos, ambos consigo conviventes.

Declara o mesmo:

Que, ele e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «E. D. D. Transportes, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'gola Kiluange, Rua da Fortaleza São Pedro da Barra, Casa n.º 4-BV-46, Zona 16, constituída por escritura datada de 2 de Setembro de 2008, lavrada com início a folhas 55 verso 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1636-08, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Estêvão Duarte Domingos e duas outras iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Henriques Segundo Domingos e Filipe Manuel Segundo Domingos, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme a deliberação da Assembleia de Sócios datada de 17 de Dezembro de 2015, o outorgante muda a denominação da sociedade de «E. D. D. Transportes, Limitada», para «Vandermila Carina, Limitada»;

Que, ainda nos termos do instrumento supramencionado, o outorgante aumenta o capital social da sociedade de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social da sociedade, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), subscrita pelo outorgante, que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), e duas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), cada uma, subscritas pelo outorgante a favor dos sócios Henriques Segundo Domingos e Filipe Manuel Segundo Domingos, respectivamente, que unifica com as quotas que já detinham na sociedade, passando a deter cada um uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas);

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º, do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vandermila Carina, Limitada», com sede social em Luanda, Rua da Fortaleza São Pedro da Barra, n.º 4BV-46, Zona 16, Bairro do N'Gola Kiluange, Município do Sambizanga, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Estêvão Duarte Domingos e outras 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Filipe Manuel Segundo Domingos e Henriques Segundo Domingos respectivamente.

Declara ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*
(16-1271-L00)

Educa+ (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelson Osvaldo Paulo, solteiro, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua António Conceição e Silva, Bairro Ingombota, Casa n.º 42 5.ª 5.ª constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Educa+ (SU), Limitada», registada sob o n.º 765/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDUCA+ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Educa+ (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Rangel, Rua 20, Casa n.º E-15, Bairro Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte, agricultura, pesca, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson Osvaldo Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2385-L02)

E.A.M.N. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Ethel Agostinho Matias Neto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitual em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Zona 5, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quo-

tas denominada «E.A.M.N. (SU), Limitada», com sede no Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida dos Comandos, Casa n.º 23, registada sob o n.º 761/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E.A.M.N (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «E.A.M.N (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida dos Comandos, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, consultoria financeira, jurídica, informática, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de linguas, desporto e cultura, escola de condução, hotelaria e turismo, restauração e *tak-a-way*, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria,

agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Ethel Agostinho Matias Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2387-L02)

Organizações Dorca Paulo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 18 de Fevereiro do presente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Óscar Frederico Tomé Paulo, solteiro, angolano, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, Casa n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Dorca Paulo (SU), Limitada», com sede Município de Belas, Bairro Camama, Travessa 17, casa sem número, registada sob o n.º 759/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES DORCA PAULO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Dorca Paulo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Travessa 17, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agropecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços

de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Óscar Frederico Tomé Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros

ros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2388-L02)

Pakijocafau, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano da Costa e Silva, casado com Gertrudes Dulce Adriano Jacob e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Columbano, Casa n.º 64;

Segundo: — Sandra Augusta Faustino, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 299, rés-do-chão, Apartamento n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PAKIJOCAFAU, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pakijocafau, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 299, rés-do-chão, 21,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adriano da Costa e Silva e Sandra Augusta Faustino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adriano da Costa e Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2389-L02)

VILCOM — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sadik Salimo Jamal, casado com Sandra Isabel Pereira Luiz Jamal, sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua de Moçambique, Casa n.º 95;

Segundo: — Vilma Guida Carvalho Vieira do Rego Jamal, casada com Samir Sadrudine Jamal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Fernando Boavida, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

VILCOM — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VILCOM — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua de Moçambique, Casa n.º 95, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, importação e exportação, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, seralharria, caxilharria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Sadik Salimo Jamal e Vilma Guida Carvalho Vieira do Rego Jamal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sadik Salimo Jamal, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2390-L02)

Prova Cega, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria Luisete Alves, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 154, que outorga neste acto como mandatária das sociedades, «Top Wines, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che-Guevara, Prédio n.º 54, 4.º andar, Apartamento B, e «NIPA - Negócios, Investimentos e Participações, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 39,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro 2016. — O ajudante, ilegível

CONTRATO DE SOCIEDADE
PROVA CEGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(TIPO E FIRMA)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação «Prova Cega, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Alfredo Trony, n.º 26, 1.º Andar.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de alimentação, bebidas e cafetaria em estabelecimentos de restauração e/ou hotelaria.

2. A sociedade pode, sem restrições, e com dispensa de deliberação da Assembleia Geral, promover a constituição de outras pessoas colectivas ou participar, total ou parcialmente, no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, angolanas ou estrangeiras, prosseguindo ou não o mesmo tipo de actividade prevista no objecto social, bem como, integrar consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, entre sociedades ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numérico, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Top Wines, Limitada».

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia «NIPA — Negócios, Investimentos e Participações. Limitada».

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global em kwanzas equivalente a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares).

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se, em alternativa, por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura de um gerente, no âmbito de negócios de valor inferior ou igual ao montante equivalente em Kwanzas a USD 5.000,00;

b) Pela assinatura de dois gerentes no âmbito de negócios de valor superior ao montante equivalente em Kwanzas a USD 5.000,00;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade, no âmbito dos poderes conferidos.

3. É vedado à gerência e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º
(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, para o exercício não remunerado de funções e com dispensa de prestação de caução, António Lopes Alves da Silva e o Francisco Assis Fernandes da Fonseca.

(16-2398-L02)

Associação Clube Angolano de Canicultura

Certifico que, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, do Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro, em Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Clube Angolano de Canicultura».

No dia 7 de Outubro de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Nosso Centro, sito na Avenida 21 de Janeiro, Edifício Nosso Centro, perante mim, Licenciada, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fidel Hector de Araújo Viegas, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, actualmente residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Travessa 24, casa sem número, Zona Verde, titular do Bilhete de Identidade n.º 001558856HO034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Agosto de 2014;

Segundo: — Danilo César da Gama Simões Gomes, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, casa sem número, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000636993LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Maio de 2010;

Que outorgam neste acto em nome e em representação da Associação supra citada, cujos poderes certifiquei em face da Acta da Assembleia Constituinte.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E declararam:

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, é constituída uma associação não governamental, sem fins lucrativos, com a denominação de «Associação Clube Angolano de Cani-cultura», abreviadamente designada por «ACAC», com sede em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, 17 de Setembro, casa sem número, junto a Via Expresso;

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo eles, outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, emitido aos 29 de Julho de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Acta Constitutiva da Associação e lista nominativa dos associados fundadores;
- d) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo.

Imposto de selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSOCIAÇÃO CLUBE ANGOLOANO DE CANICULTURA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Denominação social, duração e natureza)

1. Fica constituída sob a denominação de «Associação Clube Angolano de Canicultura», abreviadamente «ACAC», uma associação sem fins lucrativos que se regerá por estes estatutos e pela legislação angolana em vigor, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

2. A «ACAC» terá duração por prazo indeterminado.

3. A «ACAC» reflecte a vontade dos seus associados realizarem acções adequadas e participativas que visem contribuir para a prossecução de objectivos comuns, para encorajar, promover e fomentar, no território angolano, as actividades cinológicas, a protecção e bem-estar animal, assim como outras afins.

4. Nenhum associado ou indivíduo deverá reverter em benefício próprio bens móveis e/ou imóveis, nem doações feitas à «ACAC».

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito territorial)

1. A «ACAC» tem a sua sede provisória em Luanda, junto a Via Expresso, no Bairro Nova Urbanização, 17 de Setembro, casa sem número, Município de Cacucaco.

2. A «ACAC» é de âmbito nacional e o seu desenvolvimento poderá criar Delegações Regionais, Provinciais ou outras formas legais de representação fora da área da sua sede, sob proposta da Direcção, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a «ACAC», poderá transferir a sua sede para qualquer local do território angolano.

CAPÍTULO II Objectivo e Fins

ARTIGO 3.º

(Objectivo e fins)

1. A «ACAC» tem como finalidade a defesa, preservação, selecção, fomento, desenvolvimento, divulgação, promoção e valorização das actividades cinológicas no território angolano, bem como a troca de informações e experiências entre organizações e associações, públicas ou privadas, que na sociedade angolana ou fora dela, pugnem pela busca dos mais nobres interesses da promoção e encorajamento dessas mesmas actividades.

2. Para prossecução dos seus objectivos, a «ACAC» propõe-se a desenvolver, entre outras, as seguintes acções:

- a) Fomentar e promover a protecção, bem-estar, e o melhoramento de todas as raças caninas, bem como fazer um estudo histórico das mesmas;
- b) Publicar um boletim ou difusão de informação sobre a canicultura e outras actividades cinológicas, em moldes periódicos ou esporádicos;
- c) Promover técnicas modernas de adestramento canino com vista a melhorar a interacção entre os cães e a sociedade;
- d) Fazer tudo ao seu alcance para proteger e promover os interesses de todas as raças caninas, assim como incentivar e estimular o espírito de criação de cães de raça pura através de exposições caninas, provas de obediência, trabalho e agility, com atribuições de prémios;
- e) Promover, no território angolano, seminários, debates, colóquios, palestras, conferências, simpósios e outras acções de natureza pedagógica e científica ligados à canicultura e outras actividades cinológicas;
- f) Conceber e dinamizar programas de acção a desenvolver com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, com vista em promover a reflexão e o debate de propostas ligadas à problemática da canicultura e outras actividades cinológicas;
- g) Reconhecimento como depositário e gestor do Livro Genealógico Angolano para as raças caninas;
- h) Instalar, inventariar e caracterizar o registo genealógico de cães de raça pura, no território angolano, em registos próprios, bem como manter um registo de reprodutores nacionais;
- i) Defender os interesses gerais e comuns dos seus associados, nos limites das suas possibilidades, perante as entidades públicas angolanas, bem como prestar auxílio técnico e material sempre que seja possível;
- j) Tomar-se membro da Federação Cinológica Internacional (FCI), e estabelecer acordos com o Kennel Club e American Kennel Club, assim como outras associações internacionais congéneres.

CAPÍTULO III

Associados

ARTIGO 4.º (Associados)

1. Podem ser associados da «ACAC», todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que conheçam os seus estatutos e regulamentos, que identifiquem-se com os seus objectivos e fins, e que, directa ou

indirectamente, não estejam envolvidos em actividades ligadas a lutas e/ou maus-tratos de cães e/ou outros animais.

2. A qualidade de associado não é transmissível, pelo que este não poderá incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

ARTIGO 5.º

(Categorias de associados)

A «ACAC» é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Comuns;
- e) Juniores;
- f) Colectivos.

ARTIGO 6.º

(Associados fundadores)

1. São associados fundadores, as pessoas singulares que participarem na constituição da «ACAC - Associação Clube Angolano de Canicultura», assim como aquelas que, sob proposta de dois associados fundadores, se associarem no prazo de trinta dias a contar da data de constituição.

2. Os associados fundadores estão isentos de pagamento de jóia e quotas, mas podem livremente fazer donativos de qualquer espécie para a «ACAC», ou para actividades por ele desenvolvidas.

ARTIGO 7.º

(Associados efectivos)

1. São associados efectivos as pessoas singulares, que cumulativamente:

- a) Tenham feito a sua inscrição, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os dez anos de antiguidade, e que tenham sido admitidos pela Direcção da «ACAC» nas condições referidas no artigo 12.º;
- b) Tenham pago a jóia;
- c) Tenham a sua quotização mensal regularizada.

ARTIGO 8.º

(Associados honorários)

1. São associados honorários da «ACAC», as pessoas singulares ou colectivas, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais à canicultura e/ou outras actividades cinológicas.

2. Os associados honorários são proclamados em Assembleia Geral mediante proposta do respectivo Presidente ou da Direcção.

3. Os associados honorários estão isentos de pagamento de jóia e quotas, mas podem livremente fazer donativos de qualquer espécie, para a «ACAC», ou para actividades por ele desenvolvidas.

ARTIGO 9.º
(Associados comuns)

São associados comuns da «ACAC» as pessoas singulares, que cumulativamente:

- a) Tenham interesse em livremente contribuir para a promoção, fomento, divulgação e valorização das actividades cinológicas no território nacional, ou que sejam candidatos a associados efectivos que a Direcção julgue que devem passar por um período de avaliação antes de serem admitidos como associados efectivos, ou que estejam sob investigação pela «ACAC» por alegada má conduta denunciada por algum associado, ou terceiro, relativamente a conduta ética ou qualquer outra questão de fundo;
- b) Tenham feito a sua inscrição, e sido admitidos pela Direcção da «ACAC», nas condições referidas no artigo 12.º;
- c) Tenham pago a jóia;
- d) Tenham a sua quotização mensal regularizada.

2. Os associados comuns poderão ser promovidos a associados efectivos, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os 10 (dez) anos de antiguidade.

ARTIGO 10.º
(Associados juniores)

1. São associados juniores da «ACAC», ficando isentos do pagamento de jóia, as pessoas singulares, que cumulativamente:

- a) Tenham idade compreendida entre os catorze e os dezoito anos, não carecendo de qualquer autorização; ou tenham, caso sejam menores com idade inferior a catorze anos, apresentado, por escrito, um termo de responsabilidade dos seus encarregados de educação autorizando-os a associarem-se à «ACAC»;
- b) Tenham feito a sua inscrição, e sido admitidos pela Direcção da «ACAC», nas condições referidas no artigo 12.º;
- c) Tenham a sua quotização mensal regularizada.

2. Os associados juniores serão, ao completarem dezoito anos de idade, automaticamente promovidos a associados comuns, salvo os casos em que forem promovidos a associados efectivos, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os dez anos de antiguidade.

ARTIGO 11.º
(Associados colectivos)

1. São associados colectivos da «ACAC», as entidades juridicamente constituídas, que visem o melhoramento de uma ou mais raças caninas afins, e que tenham feito a sua

inscrição, apresentando juntamente 3 exemplares dos seus estatutos ou do respectivo projecto e declarando no requerimento que cumprirá integralmente os estatutos e demais normas da «ACAC», e que tenham sido admitidos pela Direcção da «ACAC», nas condições referidas no artigo 12.º

2. Os associados colectivos estão isentos de pagamento de jóia e quotas, mas podem livremente fazer donativos de qualquer espécie, para a «ACAC», ou actividades por eles desenvolvidas.

ARTIGO 12.º
(Admissão de associados)

1. A admissão de novos associados deve ser feita por requerimento individual, disponível sob forma de formulário no website da «ACAC», ou na sua sede, de acordo com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e/ou regulamentos, e que deverá ser apresentado à Direcção para deferimento ou indeferimento.

2. A admissão de novos associados comuns ou juniores estará sujeita a deliberação da Direcção da «ACAC», podendo o candidato ser ou não admitido, com base na maioria dos votos dos seus membros, tendo o respectivo Presidente da Direcção direito de veto a essa admissão.

3. A Direcção pode aprovar provisoriamente, ou recusar, a admissão de um associado efectivo ou colectivo, mas esta só se tornará definitiva depois de ratificada pela Assembleia Geral da «ACAC».

4. A recusa de admissão de qualquer proposta de associado deve ser devidamente fundamentada pela Direcção, cabendo de tal decisão recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da «ACAC», no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º
(Perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado da «ACAC» perde-se:

- a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio associado;
- b) Por terem praticado actos contrários nos objectivos e princípios da «ACAC», contribuindo dessa forma para o descrédito da mesma;
- c) Por não cumprirem com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º, de forma continuada;
- d) Por não cumprirem com os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
- e) Ficar provado que esteja directa ou indirectamente associada a actividades relacionadas com lutas e/ou maus-tratos de cães;
- f) Pelo falecimento do associado;
- g) Pela exclusão do associado.

2. A qualidade de associado colectivo perde-se quando:

- a) Deixe de ter existência legal;
- b) Ficar provado que esteja directa ou indirectamente associada a actividades relacionadas com lutas e/ou maus-tratos de cães;
- c) A «ACAC», a repute sem idoneidade;
- d) A «ACAC», constate não ter um nível mínimo de actividade regular, ou de representatividade da raça ou raças representadas, considerando-se como indicadores de falta de actividade e, portanto, motivos para a perda de qualidade de associado as seguintes faltas:
 - i. Não realização de exposições monográficas da respectiva raça ou conjunto de raças;
 - ii. Incumprimento sistemático e prolongado dos próprios estatutos.
- e) Pratique actos contrários aos estatutos da «ACAC», ou às normas que este lhe estabelecer sobre técnicas cinológicas ou sobre outras matérias para que a «ACAC» foi criado, ou aplique na prática restrições à normal admissão de associados ou limitações indevidas aos direitos destes;
- f) Não adapte no prazo de 6 meses os seus estatutos quando, em consequência de alterações introduzidas nos estatutos da «ACAC», alguma disposição daqueles passe a ser contrária a estes estatutos;
- g) Sem prévia autorização da «ACAC», funde ou se filie em qualquer outra organização cinológica, exceptuando-se os organismos internacionais reconhecidos pela F.C.I ou que agrupem clubes de raças congêneres.

3. A perda da qualidade de associado e a consequente exclusão é decidida pela Direcção, através do voto da maioria dos seus membros, tendo o Presidente direito a veto a essa exclusão.

4. Tratando-se de Associados Fundadores ou Efectivos, a exclusão apenas poderá ser determinada por maioria qualificada de dois terços dos votos apurados na Assembleia Geral.

5. A Direcção é competente para excluir qualquer associado colectivo devendo, no prazo de 30 dias a contar da exclusão, pedir a convocação da Assembleia Geral da «ACAC» para deliberar sobre a manutenção ou perda da qualidade de associado.

6. Consideram-se automaticamente excluídos os associados que, tendo três quotas em atraso, não regularizem integralmente a situação no prazo de 30 dias contados a partir do aviso de regularização comunicado pela «ACAC», ficando dispensada de ratificação pela Assembleia Geral.

7. Da decisão da Direcção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da «ACAC», no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

(Direitos e obrigações dos associados)

1. Constituem direitos de todos os associados:
 - a) Eleger os órgãos sociais e para eles ser eleitos;
 - b) Participar na Assembleia Geral, tomando parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto;
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, ou a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, nos termos do artigo 25.º;
 - d) Quaisquer outras regalias e atribuições concedidas pela Direcção;
 - e) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante a Direcção, sempre que lesados os seus direitos e recorrer a Assembleia Geral, de todas as deliberações da Direcção quando houver inquestionável justa causa;
 - f) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da «ACAC»;
 - g) Consultar as Actas de reunião e demais documentos respeitantes à «ACAC», quando nos termos dos Regulamentos Internos, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade.
2. São obrigações de todos os associados:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento da canicultura, participar e apoiar as actividades promovidas pela «ACAC»;
 - b) Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais;
 - c) Conhecer os estatutos, regulamentos e programas, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;
 - d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
 - e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
 - f) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados;
 - g) Pagar pontualmente as quotas que sejam devidas e outros encargos.
3. Os associados efectivos que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do presente artigo.
4. Os associados honorários que não acumulem essa qualidade com a de associados efectivos podem participar na Assembleia Geral, com direito a palavra, mas sem direito a

ARTIGO 9.º
(Associados comuns)

São associados comuns da «ACAC» as pessoas singulares, que cumulativamente:

- a) Tenham interesse em livremente contribuir para a promoção, fomento, divulgação e valorização das actividades cinológicas no território nacional, ou que sejam candidatos a associados efectivos que a Direcção julgue que devem passar por um período de avaliação antes de serem admitidos como associados efectivos, ou que estejam sob investigação pela «ACAC» por alegada má conduta denunciada por algum associado, ou terceiro, relativamente a conduta ética ou qualquer outra questão de fundo;
- b) Tenham feito a sua inscrição, e sido admitidos pela Direcção da «ACAC», nas condições referidas no artigo 12.º;
- c) Tenham pago a jóia;
- d) Tenham a sua quotização mensal regularizada.

2. Os associados comuns poderão ser promovidos a associados efectivos, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os 10 (dez) anos de antiguidade.

ARTIGO 10.º
(Associados juniores)

1. São associados juniores da «ACAC», ficando isentos do pagamento de jóia, as pessoas singulares, que cumulativamente:

- a) Tenham idade compreendida entre os catorze e os dezoito anos, não carecendo de qualquer autorização; ou tenham, caso sejam menores com idade inferior a catorze anos, apresentado, por escrito, um termo de responsabilidade dos seus encarregados de educação autorizando-os a associarem-se à «ACAC»;
- b) Tenham feito a sua inscrição, e sido admitidos pela Direcção da «ACAC», nas condições referidas no artigo 12.º;
- c) Tenham a sua quotização mensal regularizada.

2. Os associados juniores serão, ao completarem dezoito anos de idade, automaticamente promovidos a associados comuns, salvo os casos em que forem promovidos a associados efectivos, sob proposta, por escrito, de dois associados efectivos, um dos quais, pelo menos, seja associado fundador ou associado efectivo que exceda os dez anos de antiguidade.

ARTIGO 11.º
(Associados colectivos)

1. São associados colectivos da «ACAC», as entidades juridicamente constituídas, que visem o melhoramento de uma ou mais raças caninas afins, e que tenham feito a sua

inscrição, apresentando juntamente 3 exemplares dos seus estatutos ou do respectivo projecto e declarando no requerimento que cumprirá integralmente os estatutos e demais normas da «ACAC», e que tenham sido admitidos pela Direcção da «ACAC», nas condições referidas no artigo 12.º

2. Os associados colectivos estão isentos de pagamento de jóia e quotas, mas podem livremente fazer donativos de qualquer espécie, para a «ACAC», ou actividades por ele desenvolvidas.

ARTIGO 12.º
(Admissão de associados)

1. A admissão de novos associados deve ser feita por requerimento individual, disponível sob forma de formulário no website da «ACAC», ou na sua sede, de acordo com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e/ou regulamentos, e que deverá ser apresentado à Direcção para deferimento ou indeferimento.

2. A admissão de novos associados comuns ou juniores estará sujeita a deliberação da Direcção da «ACAC», podendo o candidato ser ou não admitido, com base na maioria dos votos dos seus membros, tendo o respectivo Presidente da Direcção direito de veto a essa admissão.

3. A Direcção pode aprovar provisoriamente, ou recusar, a admissão de um associado efectivo ou colectivo, mas esta só se tornará definitiva depois de ratificada pela Assembleia Geral da «ACAC».

4. A recusa de admissão de qualquer proposta de associado deve ser devidamente fundamentada pela Direcção, cabendo de tal decisão recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da «ACAC», no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º
(Perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado da «ACAC» perde-se:

- a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio associado;
- b) Por terem praticado actos contrários aos objectivos e princípios da «ACAC», contribuindo dessa forma para o descrédito da mesma;
- c) Por não cumprirem com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º, de forma continuada;
- d) Por não cumprirem com os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
- e) Ficar provado que esteja directa ou indirectamente associada a actividades relacionadas com lutas e/ou maus-tratos de cães;
- f) Pelo falecimento do associado;
- g) Pela exclusão do associado.

2. A qualidade de associado colectivo perde-se quando:

- a) Deixar de ter existência legal;
- b) Ficar provado que esteja directa ou indirectamente associada a actividades relacionadas com lutas e/ou maus-tratos de cães;
- c) A «ACAC», a repute sem idoneidade;
- d) A «ACAC», constate não ter um nível mínimo de actividade regular, ou de representatividade da raça ou raças representadas, considerando-se como indicadores de falta de actividade e, portanto, motivos para a perda de qualidade de associado as seguintes faltas:
 - i. Não realização de exposições monográficas da respectiva raça ou conjunto de raças;
 - ii. Incumprimento sistemático e prolongado dos próprios estatutos.
- e) Pratique actos contrários aos estatutos da «ACAC», ou às normas que este lhe estabelecer sobre técnicas cinológicas ou sobre outras matérias para que a «ACAC» foi criado, ou aplique na prática restrições à normal admissão de associados ou limitações indevidas aos direitos destes;
- f) Não adapte no prazo de 6 meses os seus estatutos quando, em consequência de alterações introduzidas nos estatutos da «ACAC», alguma disposição daqueles passe a ser contrária a estes estatutos;
- g) Sem prévia autorização da «ACAC», funde ou se filie em qualquer outra organização cinológica, exceptuando-se os organismos internacionais reconhecidos pela F.C.I ou que agrupem clubes de raças congéneres.

3. A perda da qualidade de associado e a consequente exclusão é decidida pela Direcção, através do voto da maioria dos seus membros, tendo o Presidente direito a veto a essa exclusão.

4. Tratando-se de Associados Fundadores ou Efectivos, a exclusão apenas poderá ser determinada por maioria qualificada de dois terços dos votos apurados na Assembleia Geral.

5. A Direcção é competente para excluir qualquer associado colectivo devendo, no prazo de 30 dias a contar da exclusão, pedir a convocação da Assembleia Geral da «ACAC» para deliberar sobre a manutenção ou perda da qualidade de associado.

6. Consideram-se automaticamente excluídos os associados que, tendo três quotas em atraso, não regularizem integralmente a situação no prazo de 30 dias contados a partir do aviso de regularização comunicado pela «ACAC», ficando dispensada de ratificação pela Assembleia Geral.

7. Da decisão da Direcção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da «ACAC», no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

(Direitos e obrigações dos associados)

1. Constituem direitos de todos os associados:
 - a) Eleger os órgãos sociais e para eles ser eleitos;
 - b) Participar na Assembleia Geral, tomando parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto;
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, ou a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, nos termos do artigo 25.º;
 - d) Quaisquer outras regalias e atribuições concedidas pela Direcção;
 - e) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante a Direcção, sempre que lesados os seus direitos e recorrer a Assembleia Geral, de todas as deliberações da Direcção quando houver inquestionável justa causa;
 - f) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da «ACAC»;
 - g) Consultar as Actas de reunião e demais documentos respeitantes à «ACAC», quando nos termos dos Regulamentos Internos, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade.
2. São obrigações de todos os associados:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento da canicultura, participar e apoiar as actividades promovidas pela «ACAC»;
 - b) Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais;
 - c) Conhecer os estatutos, regulamentos e programas, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;
 - d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
 - e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
 - f) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados;
 - g) Pagar pontualmente as quotas que sejam devidas e outros encargos.
3. Os associados efectivos que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do presente artigo.
4. Os associados honorários que não acumulem essa qualidade com a de associados efectivos podem participar na Assembleia Geral, com direito a palavra, mas sem direito a

voto, sem poderem ser eleitos para os órgãos sociais e sem poderem convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias.

5. Os associados comuns e juniores:

- a) Podem participar, com direito a palavra, na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, sem poderem ser eleitos para os órgãos sociais e sem poderem convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- b) Podem livremente fazer donativos de qualquer espécie, para a «ACAC», ou actividades por ele desenvolvidas;
- c) Não estão sujeitos às alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Não estão sujeitos às alíneas d), e) e f) do n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 15.º
(Quotização)

1. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixará anualmente o valor da jóia e da quota mensal ou de quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados.

2. A Assembleia Geral estabelecerá o tecto mínimo para a jóia e para a quota mensal a ser atribuída a todos os associados efectivos, comuns e juniores.

3. Os associados colectivos se assim o entenderem poderão pagar a jóia e a quota mensal, praticando valores superiores ao estabelecido.

CAPÍTULO IV
Regime Disciplinar

ARTIGO 16.º
(Sanções)

1. Qualquer associado que culposamente viole os deveres consignados nos presentes estatutos, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pela ACAC, que abuse das suas funções na organização, ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio da organização, está sujeito as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão de direito por um a três meses, ou por período superior a um ano;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

2. Salvo as admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior será precedida de um processo disciplinar conduzido pela Direcção, nos termos estabelecidos por regulamentos internos.

3. A Direcção tem competência para expulsar ou suspender por período superior a um ano, os associados fundadores, colectivos e efectivos, sujeitos a ratificação da Assembleia Geral nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º

4. Regulamento próprio definirá o regime disciplinar aplicável aos associados.

CAPÍTULO V
Órgãos Sociais

ARTIGO 17.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «ACAC»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º
(Eleições)

1. Não são elegíveis para os corpos gerentes:

- a) Os associados colectivos ou efectivos, com menos de 1 (um) ano de filiação na «ACAC»;
- b) Os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da «ACAC», ou outra instituição particular, ou tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções;
- c) Os associados honorários que não acumulem a categoria de associado efectivo;
- d) Os associados comuns e juniores, respectivamente.

2. Trinta (30) dias antes da data marcada para as eleições dos órgãos sociais, serão afixadas nas instalações da sede social e dos serviços administrativos, no website oficial da «ACAC», bem como enviadas por e-mail aos associados com direito a voto, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, listas onde constem os nomes de todos os associados que na altura possam ser eleitos.

3. As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas separadas para cada um dos órgãos sociais, de que constem os nomes dos associados indicados para o preenchimento dos lugares respectivos.

4. As listas dos candidatos deverão ser entregues na secretaria pelo menos 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições, sendo da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciar a respectiva afixação nas instalações da sede social e dos serviços administrativos, no website oficial e enviar por e-mail aos associados durante os quinze (15) dias que precedem aquela data.

5. Juntamente com as listas de candidatos, deverão os seus proponentes entregar, em subscrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o programa de acção da Direcção, o qual será igualmente afixado até à data das eleições.

6. Só será admitida a lista cujos candidatos sejam suficientes para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da «ACAC», e quando proposto por qualquer dos órgãos sociais ou por associados fundadores, colectivos e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 25%.

ARTIGO 19.º
(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por 2 (dois) mandatos consecutivos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições.

ARTIGO 20.º
(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 21.º
(Actas)

1. As deliberações dos órgãos sociais da «ACAC», constam de livros de actas próprios de cada órgão, os quais estarão disponíveis para consulta.

2. As deliberações, quando invocadas pelo órgão que as tomou, só podem ser aprovadas pelas actas respectivas.

3. As actas devem conter:

- a) O local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu a reunião;
- c) O teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- d) A menção do sentido de voto de algum titular do órgão que assim o requeira;
- e) A assinatura dos vários titulares presentes do órgão ou, tratando-se da Assembleia Geral da «ACAC», a assinatura de quem presida à reunião.

CAPÍTULO VI
Assembleia Geral

ARTIGO 22.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, órgão supremo da «ACAC», é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas pela lei vigente e os estatutos.

2. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, e será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO 23.º
(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral para além de dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, compete designadamente:

- a) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e investi-los nos cargos;
- b) Dirigir a Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral e exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pelo estatuto e regulamentos da «ACAC»;
- d) Lavrar uma acta de cada reunião.

ARTIGO 24.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da organização;
- b) Eleger entre os associados elegíveis, os que hão-de constituir a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal e ratificar a cooptação de membros da Direcção;
- c) Deliberar sobre as propostas de nomeação de associados honorários e excluir associados honorários;
- d) Ratificar as admissões e perdas de qualidade de associado nos termos dos artigos 12.º e 13.º respectivamente;
- e) Ratificar os montantes das jóias e quotas;
- f) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da organização;
- i) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos da «ACAC»; velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revogá-los ou alterá-los, bem como resolver os casos omissos;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, desde que se reconheça de interesse relevante para a «ACAC»;
- k) Ratificar os estatutos das raças caninas angolanas, e os regulamentos das actividades cobertas por uma comissão própria, bem como as alterações dos mesmos.

ARTIGO 25.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até (31) trinta e um de Maio, onde tomará conhecimento da actividade anual da «ACAC», discutirá e votará

o Relatório e Contas da Direcção, apreciará o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, e tratará de quaisquer outros assuntos incluídos nos avisos convocatórios.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por convocatória do respectivo Presidente da Mesa, quando:

- a) Este julgue necessário;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal por escrito;
- c) A requerimento, por escrito, de pelo menos 25% dos associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos.

§ Único: — Serão sempre incluídos pelo Presidente da Mesa na ordem dos trabalhos de qualquer Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, os assuntos cuja inclusão lhe seja solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias por, pelo menos, 5% dos associados.

ARTIGO 26.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo 25.º

2. A convocatória da Assembleia Geral, será dada publicidade nos órgãos de comunicação social, website oficial da ACAC, e e-mail devendo dela constar o dia, a hora, local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 25.º, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 27.º
(Presença dos associados)

1. As presenças dos associados às reuniões da Assembleia Geral constam de um livro de presenças, no qual são incorporados as listas de presença, onde consta o nome dos associados presentes.

2. As listas de presença, referidas no número anterior, devem ser assinadas pelos associados presentes no início das reuniões.

3. A Assembleia Geral reunirá no dia, hora e local previamente fixados na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de pessoas presentes.

4. A Assembleia Geral Extraordinária que for convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

5. A participação nas reuniões da Assembleia Geral é presencial, não sendo permitida a representação dos associados fundadores e efectivos.

§ Único: — O associado que seja pessoa colectiva far-se-á todavia apresentar por delegado credenciado, que não poderá representar mais do que uma pessoa colectiva.

ARTIGO 28.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral e de qualquer dos órgãos sociais, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados com direito a voto presentes.

2. No caso do artigo 24.º, alínea h) a dissolução não terá lugar, se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, se declarar disposto a assegurar a permanência da «ACAC», qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 29.º
(Votos)

Cada associado, à excepção dos associados comuns, júniores, e honorários que não acumulem essa categoria com a de associado efectivo, dispõe de um voto.

CAPÍTULO VII
Direcção

ARTIGO 30.º
(Direcção)

1. A Direcção é o órgão responsável pela administração da «ACAC», e é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

2. A Direcção deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do presidente, funcionando quando esteja presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3. A Direcção far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo presidente ou por um dos seus membros em que tiver sido delegada a sua representação.

ARTIGO 31.º
(Competências da Direcção)

1. À Direcção, como órgão executivo, compete gerir a «ACAC», e designadamente:

- a) Representar a «ACAC», em juízo e fora dele, podendo transigir, confessar ou desistir de acções judiciais, conferindo sempre que necessário for, poderes forenses a mandatário judicial;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação, o programa anual de actividades bem como a proposta de orçamento;
- c) Elaborar e apresentar no final de cada ano civil, para aprovação, as contas de gerência e ou relatório de actividades;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e às decisões do Conselho Fiscal;
- e) Velar pela execução integral dos regulamentos.

- f) Aprovar os estatões das raças caninas angolanas, sob proposta de uma comissão própria, e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- g) Contratar, admitir, demitir e estabelecer remunerações ao pessoal técnico administrativo necessário ao bom funcionamento da «ACAC» e a boa execução das actividades, e nomear e demitir as comissões e sub-comissões que entenda necessárias e agregar-lhes os elementos que julgue convenientes conforme as circunstâncias;
- h) Adquirir livros e outras publicações sobre canicultura ou outras actividades cinológicas ou de interesse para a «ACAC» e organizar a sua biblioteca;
- i) Gerir e editar o website da «ACAC», assim como blogs, e/ou outros tipos de publicações periódicas;
- j) Gerir as páginas da «ACAC» nas redes sociais;
- k) Admitir os associados efectivos, colectivos, comuns e juniores;
- l) Estabelecer os valores das jóias e quotas a submeter à ratificação da Assembleia Geral;
- m) Abrir, movimentar e gerir as contas bancárias da «ACAC», bem como aceitar subsídios, donativos, ou quaisquer liberalidades feitas à «ACAC», por instituições públicas ou privadas, ou por entidades colectivas e singulares;
- n) Elaborar os regulamentos gerais da «ACAC», cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- o) Adquirir bens e materiais necessários ao funcionamento da «ACAC», assim como praticar todos os actos de gestão e de administração corrente da «ACAC», promovendo esforços para a obtenção de subsídios ou apoios financeiros para a organização e a realização de projectos finais;
- p) Lavrar uma acta de cada reunião.

2. A Direcção poderá também exercer a sua competência de natureza técnica, e ou administrativa através de comissões que se encontrarão expressas em regulamento orgânico e processual interno que o próprio órgão elaborará e que ficará sujeito a ratificação da Assembleia Geral;

3. A Direcção tem poderes disciplinares próprios e competência, para por sua iniciativa ou sob proposta de comissões próprias, efectuar os inquéritos que julgar convenientes a bem da canicultura, da disciplina ou actos semelhantes, remetendo-os a comissão própria.

ARTIGO 32.º
(Forma de vinculação)

1. Para obrigar a «ACAC», só vinculam a organização, se forem outorgados e subscritos pelo Presidente ou conjuntamente pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral.

CAPÍTULO VIII
Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da «ACAC», e é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do presidente, funcionando quando esteja presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3. O Conselho Fiscal far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo Presidente ou por um dos seus membros em que tiver sido delegada a sua representação.

ARTIGO 34.º
(Competência do Conselho Fiscal)

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que julgue necessário, os actos da Direcção, a contabilidade da «ACAC», e os documentos correspondentes, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o relatório a submeter pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Requerer, quando o considerar necessário, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Lavrar uma acta de cada reunião.

2. O Conselho Fiscal poderá também exercer a sua actividade através de comissões que se encontrarão expressas em regulamento orgânico e processual interno que o próprio órgão elaborará e que ficará sujeito a ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
Património, Receitas e Despesas

ARTIGO 35.º
(Património)

Constitui património da «ACAC», a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

ARTIGO 36.º
(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da «ACAC»:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Os donativos, contribuições e quaisquer outros benefícios recebidos pela «ACAC», de acordo com o previsto na Legislação Angolana em vigor;

c) Quaisquer donativos e os produtos de eventos e subscrições;

d) Os subsídios do estado e de outros organismos, bem como entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

2. Constituem despesas da «ACAC»:

a) Os encargos que resultem de actividades administrativas, científicas, culturais e recreativas e de outros benefícios sociais;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços que tenha que utilizar;

c) As que resultem de construção, ampliação e ou reparação de instalação e ou seu melhoramento.

ARTIGO 37.º

(Gestão patrimonial e financeira)

A gestão patrimonial e financeira da «ACAC», incluindo a organização e execução da sua contabilidade, rege-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 38.º

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes.

ARTIGO 39.º

(Dissolução)

1. A «ACAC» dissolve-se nos casos legais por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º dos presentes estatutos.

2. No caso de dissolução da «ACAC», todos os seus bens serão doados a associações congéneres.

ARTIGO 40.º

(Liquidação de bens)

Em caso de dissolução da «ACAC», a Assembleia Geral, uma vez deliberada sobre a formação de cumprimento das obrigações assumidas pela Direcção da «ACAC», nomeará uma comissão liquidatária, composta por 5 (cinco) membros ou não da «ACAC».

ARTIGO 41.º

(Dúvidas e casos omissos)

No que os estatutos for omissos, rege-se a «ACAC» por Regulamentos Internos subsidiariamente pela legislação em vigor desde que verdadeiramente constitucional.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — A Notária, *Anita Fernanda Cristóvão Carlos*.

(16-2426-L01)

Empreendimentos Mffinance, Limitada

Certifico que, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1- H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas da sociedade «Empreendimentos Mffinance, Limitada».

No dia 17 de Dezembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, respectivo Notário, compareceu como outorgante: Elsa Mara de Fátima de Sousa Rodrigues Barradas, casada, natural de Benguela, de nacionalidade angolana, com domicílio em Luanda, no Largo 17 de Setembro, n.º 3, Edifício Presidente, 4.º andar, Sala 448, titular do Bilhete de Identidade n.º 004682499BA041, emitido em 8 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, que outorga na qualidade de procuradora, com poderes para o acto de:

a) «Diembo, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Reverendo Agostinho Neto, Prédio 42, rés-do-chão, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, com o capital social de Kz: 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil kwanzas), com o Número de Identificação Fiscal 5417107548, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.760-10/100827;

b) «C4C Investimentos, S.A.», com sede em Luanda na Rua Amílcar Cabral, n.º 7-E, Município da Ingombota, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), com o Número de Identificação Fiscal 5401153457, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob n.º 655/2008.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do supra mencionado documento de identificação pessoal e certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para a outorga deste acto, em face das procurações que no final menciono e arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que a sua representada «Diembo, Limitada», é titular de uma quota do valor nominal de (cento e cinquenta e três mil kwanzas), representativa de 90% do capital social da sociedade comercial por quotas com a firma «Empreendimentos Mffinance, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Reverendo Agostinho Neto, Prédio 41, rés-do-chão, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, com o capital social de (cento e setenta mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 0787-09/090409, com o Número de Identificação Fiscal 5417056464.

Que, pela presente escritura, a sociedade sua representada «Diembo, Limitada», cede à sociedade, também sua

representada «C4C Investimentos, S. A.», livre de quaisquer ónus ou encargos, a sua quota do valor nominal de cento e cinquenta e três mil kwanzas), de que é titular no capital social da sociedade «Empreendimentos Mffinance, Limitada».

Que a referida cessão de quotas é feita por preço igual ao seu valor nominal, livre de quaisquer ónus, responsabilidades ou encargos, tendo já recebido o respectivo pagamento, pelo que dá aqui em nome da sua representado «C4C Investimentos, S. A.», plena e definitiva quitação.

Que, a presente cessão de quotas foi consentida pela sociedade «Empreendimentos Mffinance, Limitada», conforme acta avulsa da reunião da Assembleia Geral realizada no dia 16 de Dezembro de 2015, que no final menciona e arquivo.

Que, em nome da sua representada «C4C Investimentos, S. A.», aceita a referida cessão de quotas nos termos exarados na presente escritura.

Assim o disse e outorgou, por minuta.

Instruíram este acto:

- a) Certidão emitida em 17 de Agosto de 2015 pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, contendo os elementos registrais da sociedade «Empreendimentos Mffinance, Limitada»;
- b) Procuração outorgada pela sociedade «Diembo, Limitada», a favor da outorgante;
- c) Procuração outorgada pela sociedade «C4C Investimentos, S. A.», a favor da outorgante;
- d) Cópia da acta avulsa da reunião da Assembleia Geral da sociedade «Empreendimentos Mffinance, Limitada», realizada no dia 16 de Dezembro de 2015.

À outorgante e na sua presença, em voz alta, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — A
1.ª ajudante, *ilegível*. (16-2427-L01)

AEMIPM — Associação Empresarial de Madeireiros e Industrial da Província do Moxico

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 64, de folhas 99 a 3 do Livro 65, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Associação Denominada «Associação Empresarial de Madeireiros e Industrial do Moxico» abreviadamente «A.A.P.LM/MX», com sede no Luena - Moxico.

No dia 6 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, Raimundo da Silva, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Frederico Salvador Paulino, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 3208529MO033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2014, residente em Luena, no Bairro N'zaji;

Segundo: — Martins Jacob Vandik, casado, com Isabel Melania da Flora Biavanga Tadu Vandik, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Município do Muconda, Província da Lunda-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 635546LS030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 24 de Agosto de 2010, residente habitualmente em Luanda, na Rua Hélder Neto, Casa n.º 106-1, Bairro da Maianga e acidentalmente nesta Cidade do Luena, no Bairro;

Terceiro: — Estevenson Andre Brito Cacoma, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 818537MO033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 29 de Novembro de 2013, residente em Luanda, Zona 12, Bairro Bendinha e acidentalmente nesta Cidade do Luena, no Bairro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos e certifico a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face da acta adiante mencionada.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte realizada aos 3 de Outubro de 2015, constituem a organização denominada «Associação Empresarial de Madeireiros e Industrial do Moxico», abreviadamente «A.E.M.I.P./MX.», tem a sua sede social na cidade de Luena-Moxico, é de âmbito Provincial, apartidária e é uma organização de carácter voluntária, apartidária e com fins lucrativos;

Que a Associação é constituída por tempo indeterminado e o seu exercício social coincide com o ano civil.

Que a Associação tem por objecto social o disposto no Capítulo 1.º, artigo 3.º dos objectivos do presente estatuto, cuja redacção é a seguinte:

1. O objectivo da Associação está ligado aos Sectores de prospecção produção, comercialização, transformação conservação de recursos florestais atrás da exigência de impacto ambientais até a obtenção da licença ambiental de modo a racionalizar e mitigar os efeitos da devastação das florestas. Distribuição de madeiras seus conservantes produtos afins e os respectivos equipamentos consubstanciando-se na promoção e na defesa da actividade empresarial da Indústria, transformação e comercialização de madeiras da Província do Moxico da República de Angola.

2. A Associação tem por finalidade:

- a) Defender os direitos e interesses dos seus associados e, de todos quantos estejam directa ou indirectamente ligados a actividade relacionados com a indústria de madeiras;
- b) Promover a salutar convívio entre os seus associados;
- c) Coordenador com o Governo da Província do Moxico, Ministérios da Agricultura e Ambiente, o Instituto de Desenvolvimento Florestal, a nível Central e Local a quota ou qualidade de metros cúbicos a serem explorados anualmente pelos madeireiros locais;
- d) Emitir pareceres, junto das autoridades competentes aquando da solicitação das empresas na exploração de madeiras na Província, tendo como pressuposto, a exploração racional de madeiras e a contribuição das mesmas no desenvolvimento da Província essencialmente nas zonas onde é explorada e a contribuição com receitas tributárias para o desenvolvimento económico e social da Província do Moxico;
- e) Promover o progresso da técnica da transformação e da preservação da madeira visando incrementar a eficiência dos métodos de protecção da madeira contra agentes destruídos, biológicos físicos ou químicos, e ajudando a poupar os interesses de produtores e de consumidores especialmente através de:
 - I - Divulgação imparcial do conhecimento de materiais, métodos e princípios relacionados com a preservação de madeira;
 - II - Promoção e estimulação da pesquisa científica e tecnológica;
 - III - Intercâmbio com técnicos e associações técnicas da República de Angola e do exterior;
 - IV - Patrocínio e organização de cursos para formação de pessoal técnico destinados a produção de madeiras, inspecção e controlo de qualidade das mesmas;
 - V - Realização periódica de convenções seminários e reuniões técnicas;
 - VI - Apoio a iniciativas que visem o desenvolvimento da indústria nacional de madeiras potenciando ao máximo o aproveitamento dos recursos e matérias-primas;
 - VII - Recolha e processamento de informações técnicas e estatísticos de interesse Geral;
 - VIII - Publicações de trabalhos dos associados e um noticiário de interesse da Associação e um noticiário de interesse da Associação;
 - IX - Criação de pólos de trabalho e de formação de jovens nas áreas de transformação de madeiras, nomeadamente, de carpintarias e serralharias.

- f) Colaborar com órgão e entidades estatais e para-estatais, visando a melhorar execução da legislação florestal em vigor e, emprego dos métodos de preservação, transformação e tratamento de madeira, exercendo por delegação de tais órgãos actividades de fiscalização e execução previstos na legislação e regulamento em vigor;
- g) Representar os interesses dos seus associados perante as outorgantes nacionais Provinciais e Municipais, bem como, junto das instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em assuntos que digam respeito aos objectivos da associação;
- h) Participar em todos os demais assuntos, que directa ou indirectamente se relacionem com as finalidades da Associação, e que não estejam expressamente previstos nas alíneas anteriores e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo cinquenta e cinco da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos do Registo Predial, Comercial e Serviços Notariais, que faz parte integrante desta Escritura e que os outorgantes declaram de ter lido tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, pelo que, dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Estatuto da Associação ora constituída que também substituí o documento complementar que atrás se fez referênciã, devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Acta da Assembleia Geral Constituinte da referida Associação;
- c) Lista nominal dos Membros da Associação;
- d) Certidão (de Admissibilidade), emitida pelo Gabinete do Governador da Província do Moxico, em Luena, aos 23 de Novembro de 2015.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo deste acto, no organismo competente.

Assinados: Frederico Salvador Paulino, Martins Jacob Vandik e Estevenson André Brito Cacoma. — Notário (Assinado), José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 9 (rubricado). — Rodrigues-Caderneta n.º 386 (rubricado) — Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O Notário, *Raimundo da Silva*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE MADEIREIROS E INDUSTRIAL DA PROVÍNCIA
DO MOXICO REPÚBLICA DE ANGOLA

CAPÍTULO I
Natureza, Sede, Fim e Âmbito

ARTIGO 1.º
(Duração e denominação)

A Associação adopta a denominação de «AEMIPM Associação Empresarial de Madeireiros e Industrial da Província do Moxico», regendo-se pelos presentes estatutos.
A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Associação tem a sua sede na cidade do Luena, na Rua n.º [...], na Província do Moxico, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente, nos lugares que julgar convenientes.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. O objectivo da Associação está ligado aos Sectores de protecção, produção, comercialização, transformação, conservação de recursos florestais através da exigência a todos os associados e não só, na realização de estudos de impactos ambientais até a obtenção da Licença ambiental de modo a racionalizar e mitigar os efeitos da devastação das florestas. Distribuição de madeiras, seus conservantes, produtos afins e respectivos equipamentos consubstanciando-se na produção e na defesa da actividade empresarial da indústria, transformação e comercialização de madeiras da Província do Moxico da República de Angola.

2. A Associação tem por finalidade:

- a) Defender os direitos e interesses dos seus associados e, de todos quantos estejam directa ou indirectamente ligados a actividades relacionadas com a indústria de madeiras;
- b) Promover a salutar convivência entre os seus associados;
- c) Coordenar com o Governo da Província do Moxico, Ministérios da Agricultura e Ambiente, o Instituto de Desenvolvimento Florestal, a nível central e local a quota ou quantidade de metros cúbicos a serem explorados anualmente pelos madeireiros locais;
- d) Emitir pareceres, junto das autoridades competentes, aquando da solicitação das empresas na exploração de madeira na Província, tendo como pressuposto, a exploração racional da madeira e a contribuição das mesmas no desenvolvimento da Província, essencialmente nas zonas onde é explorada e a contribuição com receitas tributárias para o desenvolvimento económico e social da Província do Moxico;

- e) Promover o progresso da técnica da transformação e da preservação da madeira, visando incrementar a eficiência dos métodos de protecção da madeira contra agentes destruidores, biológicos, físicos ou químicos, e ajudando a poupar as reservas florestais nacionais, bem como proteger os interesses de produtores e de consumidores especialmente através de:
 - i. Divulgação imparcial do conhecimento de materiais, métodos e princípios relacionados com a preservação de madeira;
 - ii. Promoção e estimulação da pesquisa científica e tecnológica;
 - iii. Intercâmbio com técnicos e associações técnicas da República de Angola e do Exterior;
 - iv. Patrocínio e organização de cursos para formação de pessoal técnico destinados à produção de madeiras, inspecção e controlo de qualidade das mesmas;
 - v. Realização periódica de convenções, seminários e reuniões técnicas;
 - vi. Apoio a iniciativas que visem o desenvolvimento da indústria nacional de madeiras, potenciando ao máximo o aproveitamento dos recursos e matérias-primas;
 - vii. Recolha e processamento de informações técnicas e estatísticas de interesse geral;
 - viii. Publicações de trabalhos dos associados e um noticiário de interesse da Associação;
 - ix. Criação de polos de trabalho e de formação de jovens nas áreas de transformação de madeiras, nomeadamente, de carpintarias e serralharias.
- f) Colaborar com órgãos e entidades estatais e para-estatais, visando a melhorar a execução da legislação florestal em vigor e, emprego dos métodos de preservação, transformação e tratamento de madeira, exercendo, por delegação de tais órgãos, actividades de fiscalização e execução previstas na legislação e regulamento em vigor;
- g) Emitir pareceres e funcionar como árbitro em litígios entre os seus associados e/ou terceiros interessados;
- h) Representar os interesses dos seus associados perante as autoridades nacionais, provinciais e municipais, bem como junto das instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em assuntos que digam respeito aos objectivos da associação;
- g) Participar em todos os demais assuntos, que directa ou indirectamente se relacionem com as finalidades da Associação e, que não estejam expressamente previstos nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º

(Categorias de Associados)

1. A Associação pode ter associados efectivos, indirectos e honorários.

2. Poderão filiar-se na Associação como associados efectivos quaisquer empresas ou instituições cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação.

3. Os administradores ou gerentes de associados poderão ser admitidos individualmente, como associados efectivos, quando e enquanto as sociedades em que participem ou exerçam funções estiverem inscritas na Associação.

4. Poderão ainda filiar-se na Associação como associados efectivos as pessoas singulares que exerçam um cargo no Conselho Geral, de acordo com os Estatutos.

5. A admissão dos associados efectivos depende de deliberação do Conselho Geral.

6. São associados indirectos as empresas participadas maioritariamente por outras empresas que sejam associados efectivos e as empresas filiadas em associações que sejam associados efectivos.

7. A atribuição da categoria de associado indirecto está vinculado à do associado efectivo e caduca automaticamente com a perda da qualidade de associado efectivo.

8. Sob proposta do Conselho de Administração, o Conselho Geral poderá atribuir o título de associado honorário aquelas personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado à actividade empresarial ou à Associação, se tomem credores desta distinção.

ARTIGO 5.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apresentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente á Associação e harmónico com os seus fins;
- c) Propor a admissão de novos associados, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares e aplicáveis;
- d) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais documentos aqueles relativos;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos associados, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.

2. São direitos dos associados indirectos o previsto na alínea c) do número anterior, bem como beneficiar dos serviços da Associação específicos para esta categoria de associação

e obter informações de que a Associação disponha para uso dos associados, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.

3. São direitos dos associados honorários os previstos nas alíneas c) e e) do número anterior, podendo ainda participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

ARTIGO 6.º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação;
- b) Servir nos cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação;
- e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação;
- f) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.

2. São deveres dos associados indirectos e honorários os previstos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

ARTIGO 7.º

(Suspensão, exclusão e perda da qualidade de associados)

1. Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os associados efectivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.

2. A suspensão será comunicado ao associado remisso, fixando-lhe o prazo de seis meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado.

3. Os associados indirectos perdem automaticamente a sua qualidade de associado quando da perda da qualidade de associado ou exclusão do associado efectivo com o qual têm a relação de participação que serviu de base à atribuição da sua categoria de associado.

4. Haverá lugar à exclusão dos associados que:

- a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;
- b) Violam, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Geral;
- c) Se recusarem, sendo associados efectivos, a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.

5. A exclusão de associados efectivos, nos termos do número anterior, cabe ao Conselho Geral e será sempre precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III Órgãos da Associação

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º (Exercício de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por pessoas singulares; quando uma pessoa colectiva seja proposta para exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do representante que exercerá o respectivo cargo.

2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa colectiva à indicação do respectivo substituto, que deverá merecer a aprovação do Conselho Geral.

3. Nenhum associado pode estar representado em mais do que um Órgão Social.

4. O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por mais dois mandatos consecutivos totalizando, três mandatos consecutivos no exercício do mesmo cargo; os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso dos membros do Conselho Geral eleitos no período anterior, no caso dos membros do Conselho Geral, um terço dos membros eleitos no período anterior deverá ser substituído trienalmente.

6. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

7. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, excepto no caso dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quem designarem mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da Associação até vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral.

3. Cada participante na Assembleia Geral não poderá representar mais de dez associados.

4. O atraso do pagamento da quotização por período superior a um ano ou a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Pertence ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- c) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
- d) Assinar, com o Secretário, as actas das reuniões da Assembleia Geral.

3. Cabe ao Secretário:

- a) Redigir e assinar com o Presidente da Mesa as actas das Reuniões da Assembleia Geral;
- b) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar no primeiro semestre de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.

2. As Assembleias Eleitorais Ordinárias reúnem trienalmente, após a reunião da Assembleia Geral Ordinária, para eleger os órgãos da Associação; as Assembleias Eleitorais Intercalares reúnem sempre que se tornar necessário preencher uma vaga num órgão electivo.

3. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Geral, do Conselho Fiscal ou de um quinto do número total dos associados efectivos que lhe solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados requerentes.

ARTIGO 13.º (Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante correio registado ou protocolar, expedido para o endereço de cada associado, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência de dez dias, salvo tratando-se de Assembleias Eleitorais, caso em que deverá ser observado o prazo constante aprovado pela Assembleia e que nunca poderá ser inferior a este ou, alternativamente, mediante

publicação do respectivo aviso em jornal oficial de âmbito nacional, igualmente fixado na sede da Associação.

2. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que o Conselho Geral entender conveniente.

ARTIGO 14.º
(Quórum e maiorias)

1. As Assembleias Gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de associados.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.

3. A cada associado presente ou representado corresponde um voto.

ARTIGO 15.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar os actos dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- c) Particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
- d) Destituir os titulares dos órgãos electivos da Associação;
- e) Fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo da competência do Conselho Geral em matéria de quotas;
- f) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento que directamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos associados;
- g) Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações do Conselho Geral;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.

2. Tratando-se de destituição colectiva do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para substituir provisoriamente o Conselho Geral e o Conselho de Administração da Associação, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.

3. Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da Associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita.

ARTIGO 16.º
(Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, formada pelos associados efectivos com mais de um ano de inscrição, que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus deveres.

- d) Designar, sob proposta do Presidente do Conselho Consultivo;
- e) Aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados e pela manutenção dos seus direitos;
- g) Aprovar o relatório e as contas anuais da Associação e submetê-los à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- i) Administrar associados efectivos sobre a sua exclusão;
- j) Proclamar associados honorários sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Patentear aos associados os livros de escrita e todos os documentos comprovativos das operações sociais, cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral ordinária de cada ano;
- l) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração de estatutos que entender convenientes, bem como as propostas de regulamentos que entender convenientes e que agravem os deveres ou cerceiem os direitos dos associados;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam expressamente conferidas por estes estatutos e praticar quaisquer actos que não coibam na competência específica de qualquer outro órgão da Associação.

3. No âmbito do disposto na alínea h) do número anterior, o Conselho Geral poderá fixar quotas extraordinárias.

ARTIGO 17.º
(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal for convocado por escrito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de cada dez dias.

2. O Conselho Geral só pode deliberar validamente encontrando-se presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Qualquer membro do Conselho Geral pode fazer-se representar por outro membro por carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho, carta essa que apenas será válida para uma reunião.

4. Nenhum membro do Conselho Geral poderá representar mais do que um outro membro.

5. Das reuniões do Conselho Geral será lavrada acta, registada em livro próprio.

Conselho de Administração

ARTIGO 18.º (Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um número impar de membros entre cinco e nove.

2. O Presidente da Associação é o Presidente do Conselho de Administração.

3. Conselho Geral, sob proposta do seu Presidente, designará o Vice-Presidente do Conselho de Administração e dois a quatro administradores.

4. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 19.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão das actividades da Associação e deliberar sobre qualquer assunto de administração, nomeadamente:

- a) Propor ao Conselho Geral as linhas de orientação estratégica da actividade da Associação;
- b) Propor e dar execução ao plano anual de actividades que vier a ser aprovado pelo Conselho Geral;
- c) Propor ao Conselho Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais da Associação;
- e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- f) Praticar todos os actos adequados à prossecução do fim estatutário;
- g) Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;
- h) Contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;
- i) Designar os representantes da Associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades, após ter sido ouvido o Presidente da Associação;
- j) Constituir mandatários da Associação;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros.

2. Caberá ainda ao Conselho de Administração o exercício das competências que o Conselho Geral nele delegue por deliberação expressa.

3. Conselho de Administração poderá delegar uma Comissão Executiva, composta por três a cinco dos seus membros, as competências e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

4. Competirá ao Conselho de Administração aprovar o regulamento da Comissão Executiva.

ARTIGO 20.º (Representação institucional)

1. A representação institucional da Associação é exercida através do seu Presidente, a quem caberá definir a posição da Associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.

2. Caberá aos membros do Conselho da Massa da Assembleia Geral, incluindo os do Conselho de Administração designados, apoiar o Presidente da Associação na representação institucional da AEMPMM, no âmbito que for definido por este.

ARTIGO 21.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada, acta registada em livro próprio.

SECÇÃO V Vinculação da Associação

ARTIGO 22.º (Forma de obrigar)

A Associação vincula-se:

- a) Pela simples intervenção do Presidente da Associação, nos actos de representação institucional;
- b) Pela intervenção de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela intervenção de um membro do Conselho de Administração a quem pelo Conselho hajam sido delegados poderes para a prática de acto certo e determinado;
- d) Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

SECÇÃO VI Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente; um dos vogais efectivos e o vogal suplente serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 24.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;

- b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral;

2. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante previa comunicação ao presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 25.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada semestre, e sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua ou a pedido do Presidente da Associação ou do Conselho de Administração.

2. A solicitação do Presidente de qualquer dos órgãos, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser conjuntas com o Conselho de Administração.

3. Conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes pelo menos dois dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

ARTIGO 26.º
(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntários dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pelo Conselho de Administração pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou legados atribuídos à Associação;
- e) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
- f) Quaisquer outras regalias legítimas.

ARTIGO 27.º
(Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertinentes à Associação ou por ela administrados;
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário, incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação da Associação

ARTIGO 28.º
(Prestação de contas e eleição da Comissão Liquidatária)

1. Dissolvida a Associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.

2. Aprovadas as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

ARTIGO 29.º
(Contas da liquidação)

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a Comissão Liquidatária apresentará as respectivas contas a uma Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

ARTIGO 30.º
(Levantamento de Balanço Geral)

- 1. O exercício social coincidirá com o ano civil.
- 2. Aos 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, o qual com demais demonstrações financeiras, será submetido ao Conselho Fiscal antes de serem encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária para deliberação, a qual deverá ocorrer no primeiro semestre do ano seguinte aquele a que disser respeito.

ARTIGO 31.º
(Participação em actividades e manifestações)

A Associação não participará em quaisquer actividades ou manifestações político partidárias, religiosas ou raciais.

§Único: — A Associação poderá intervir em actos ou exteriorizações sobre assuntos e na defesa dos seus interesses legítimos.

ARTIGO 32.º
(Do símbolo)

A nomenclatura da Associação regerá por SIGMA «AEMIPM»:

- A-Associação;
- E-Empresarial;
- M-Madereiros;
- I-Industrial;
- P-Província;
- M-Moxico.

ARTIGO 33.º
(Responsabilidade)

Os associados não respondem em qualquer hipótese, por quaisquer obrigações da Associação, no entanto, os membros do Conselho de Administração responderão pes-

culmente pelas consequências dos actos que por dolo ou negligência, praticarem com infecção grave de disposição legal ou estatutária.

ARTIGO 34.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente estatuto, serão resolvidas pela Assembleia da Associação «AEMIPM» Associação Empresarial de Madeireiros e industrial da Província do Moxico.

ARTIGO 35.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de constituição da Associação.

(16-2432-L01)

CENTRO MÉDICO — Golsamédico, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Ndinda Mfumu Abeló Samuel, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 24, Casa n.º 12, Zona 6;

Segundo: — Ndinda Lungikama, solteira, maior, natural de Kinshasa-RDC, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 10, Casa n.º 27, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001447564OE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Setembro de 2013;

Terceiro: — Ndinga Nsimba, solteiro, maior, natural do Cuiaba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 24, Casa n.º 12;

Quarto: — Ndinda Manzoeto Kuku, solteira, maior, natural de Kinshasa-Zaire, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 10, Casa n.º 27, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO — GOLSAMÉDICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CENTRO MÉDICO — Golsamédico, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu,

Rua Bela, casa sem número (próximo ao Hotel Mana Flôr), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social serviços de saúde, o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ndinda Mfumu Abeló Samuel, e três (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ndinda Manzoeto Kuku, Ndinda Lungikama e Ndinga Nsimba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes e fica desde já nomeado gerente o sócio Ndinda Mfumu Abelo Samuel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(Disposições transitórias)ARTIGO 15.º
(Declaração)

Os sócios declaram, sob sua responsabilidade, que se comprometem a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.

(16-2444-L03)

AJABP (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 17 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Argentina João de Assunção Bento Pinto, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Cajú, Casa n.º R-18, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «AJABP (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Kwanza, Casa n.º 18, registada sob o n.º 135/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
AJABP (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AJABP (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Kwanza, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, consultório de nutrição, educação e instrução, restauração, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Argentina João de Assunção Bento Pinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Argentina João de Assunção Bento Pinto, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2445-L03)

Eco-Resort Nzady, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 330-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Aricl Silvestre da Cruz André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lunumba, Rua Major Canhagulo, Prédio n.º 131, 4.º Andar, Direito;

Segundo: — Sténio Joanes da Cruz André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Rivieira Atlântico, Rua do Cacongo, Casa n.º 34;

Terceiro: — José Joana André, casado, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Rivieira Atlântico, Rua do Cacongo, Casa n.º 34, que outorga neste acto em nome e representação do seu filho menor, Millennium Márcio da Cruz André, de 15 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mungas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ECO-RESORT NZADY, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eco-Resort Nzady, Limitada» com sede social na Província do Zaire, Município do Soyo, Comuna do Tombe, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as actividades:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços a indústria petrolífera e extractiva, importação e exportação, distribuição, agenciamento, incluindo comercialização de quaisquer produtos não proibidos por lei, na área da construção civil e obras publicas, alimentos, ambiente, combustíveis, saúde, designadamente, farmacêuticos, médicos e parafarmácias, cosméticos e/ou artigos hospitalares, produtos químicos e afins, bebidas alcoólicas, combustíveis, derivados e afins, artigos de merchandising, publicidade e *marketing*, artigos de escritório e produtos gráficos e/ou de design gráfico, a actividade de produção, transformação, comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais, silvicultura e rações, bem como a prestação de serviços de administração, gestão e exploração de complexos agrícolas e agro-pecuários, agro-indústria de refinação, produção, armazenagem, distribuição, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, seus derivados e afins incluindo a comercialização e representação, agenciamento e importação de todo o tipo de máquinas e equipamentos destinados às actividades desenvolvidas pela sociedade;
- b) A actividade de transporte de bens e serviços, carga e/ou mercadorias, e/ou passageiros, sob qualquer forma legal, tarifa e frete, no seu próprio interesse ou no interesse de terceiros, por agenciamento ou directamente, no território nacional ou internacional, incluindo aquisição de meios de transporte de passageiros e ou de carga, para uso próprio e/ou para revenda no mercado nacional;
- c) A actividade de construção civil em geral, designadamente empreitadas de âmbito nacional ou local, obras publicas ou privadas, construção e implantação de empreendimentos e projectos habitacionais e/ou industriais, extracção de matérias-primas de cimento, incluindo e fornecimento de materiais de construção e afins, máquinas e equipamentos de construção civil, sua representação, agenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação;
- d) Prestação de serviços em geral, designadamente serviços de consultoria e assessoria empresarial, de contabilidade, fiscalidade e financeiros, imobiliária e/ou serviços de intermediação e mediação imobiliária, de gestão e promoção imobiliária, compra e venda de propriedades, serviços de engenharia, arquitectura, projectistas, topografia, cartografia, e outros serviços afins, serviços técnicos e de assistência técnica, incluindo o fornecimento de bens e equipamentos destinados à prossecução daquelas actividades;
- e) A prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado, para as áreas exercidas pela sociedade e/ou pelas suas associadas, e bem assim o recrutamento, admissão e formação profissional em qualquer uma das áreas de actividade prosseguidas pela empresa;
- f) A importação de quaisquer bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou para revenda e comercialização no mercado, ou a favor de sociedades suas associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- g) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 465.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de *joint ventures* ou de parcerias publico-privadas.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com as suas actividades principais, bem como actividades complementares destas e ainda a actividade industrial em geral desde que os socios para tal deliberem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cento mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) pertencente ao socio Ariel Saldanha da Cruz André e duas iguais no valor nominal de Kz. 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas) cada uma, pertencentes aos socios Nuno Soares da Cruz André e Millennium Marco da Cruz André, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, de modo que os socios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ariel Silvestre da Cruz André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2450-L02)

EMPAL — Empreendimentos Palanca (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi feita alteração total ao pacto social da sociedade «EMPAL — Empreendimentos Palanca, Limitada» para sociedade «EMPAL — Empreendimentos Palanca (SU), Limitada» que vai se reger segundo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EMPAL — EMPREENDIMENTOS PALANCA
(SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade tem a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «EMPAL — Empreendimentos Palanca (SU), Limitada» e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

2. A sede social é em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Ocean Villa, (ZR7), Casa n.º 201, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as actividades:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços a indústria petrolífera e extractiva, importação e exportação, distribuição, agenciamento, incluindo comercialização de quaisquer produtos não proibidos por lei, na área da construção civil e obras publicas, alimentos, ambiente, combustíveis, saúde, designadamente, farmacêuticos, médicos e paramédicos, consumíveis e/ou artigos hospitalares, produtos químicos e afins, bebidas alcoólicas, combustíveis, derivados e afins, artigos de merchandising, publicidade e *marketing*, artigos de escritório e produtos gráficos e/ou de design gráfico, a actividade de produção, transformação, comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais, silvicultura e rações, bem como a prestação de serviços de administração, gestão e exploração de complexos agrícolas e agro-pecuários, agro-indústria de refinação, produção, armazenagem, distribuição, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, seus derivados e afins incluindo a comercialização e representação, agenciamento e importação de todo o tipo de máquinas e equipamentos destinados às actividades desenvolvidas pela sociedade;
- b) A actividade de transporte de bens e serviços, carga e/ou mercadorias, e/ou passageiros, sob qualquer forma legal, tarifa e frete, no seu próprio interesse ou no interesse de terceiros, por agenciamento ou directamente, no território nacional ou internacional, incluindo aquisição de meios de transporte de passageiros e/ou de carga, para uso próprio e/ou para revenda no mercado nacional;
- c) A actividade de construção civil em geral, designadamente empreitadas de âmbito nacional ou local, obras públicas ou privadas, construção e implantação de empreendimentos e projectos habitacionais e/ou industriais, extracção de inertes, comércio de cimento, incluindo o fornecimento de materiais de construção e afins, máquinas e equipamentos de construção civil, sua representação, agenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação;
- d) A prestação de serviços em geral, designadamente, serviços de consultoria e assessoria empresarial, de contabilidade, fiscalidade e finanças, imobiliária e/ou serviços de intermediação e mediação imobiliária, de gestão e promoção imobiliária, compra e venda de propriedades, serviços de engenharia, arquitectura, projectistas, topografia, cartografia, e outros serviços afins, serviços técnicos e de assistência técnica, incluindo o fornecimento de bens e equipamentos destinados à prossecução daquelas actividades;

- e) A prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado, para as áreas exercidas pela sociedade e/ou pelas suas associadas, e bem assim o recrutamento, admissão e formação profissional em qualquer uma das áreas de actividade prosseguidas pela empresa;
- f) A importação de quaisquer bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou para revenda e comercialização no mercado, ou a favor de sociedades suas associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- g) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com as suas actividades principais, afins ou complementares destas e ainda a actividade industrial em geral desde que os sócios para tal deliberem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ariel Silvestre da Cruz André e duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sténio Joanes da Cruz André e Millennium Márcio da Cruz André, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ariel Silvestre da Cruz André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2450-L02)

EMPAL — Empreendimentos Palanca (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi feita alteração total ao pacto social da sociedade «EMPAL — Empreendimentos Palanca, Limitada» para sociedade «EMPAL — Empreendimentos Palanca (SU), Limitada» que vai se reger segundo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EMPAL — EMPREENDIMENTOS PALANCA
(SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade tem a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «EMPAL — Empreendimentos Palanca (SU), Limitada» e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

2. A sede social é em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Ocean Villa, (ZR7). Casa n.º 201, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, a realização de projectos de engenharia, o comércio de representações, o desenvolvimento de actividades comerciais, a indústria, a agricultura, a promoção imobiliária, a prestação de serviços, o exercício da actividade mineira, importação e exportação, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei em que os sócios acordem.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único «SACEP — Sociedade Angolana de Construções e Projectos, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Javier Garcia de La Sema, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (16-2452-L02)

Marksport, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Joaquim Marta Pedro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Hebrôm José Cazengo Pedro, de nove meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARKSPORT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Marksport, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tecedor e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Joaquim Marta Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hebram José Cazengo Pedro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Joaquim Marta Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2453-L02)

Wins4service, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria Sofia de Sousa Ferreira Bayam, solteira, maior, natural de Viana do Castelo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 39, Apartamento 12, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º N324481, que outorga neste acto como mandatária de Caerali Hassam Daia, casado com Shamin Bano Normamad Dangi Daia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Fco Torres, n.º 17, e Manuel Lemos Sousa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 25, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WINS4SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação de «Wins4service, Limitada» e tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Comuna de Viana, Estrada de Viana, casa sem número, Letra F.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser alterada ou transferida para outro local dentro do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis,

modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina de auto, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação e associações em participação.

ARTIGO 4.º (Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social encontra-se representado pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Caerali Hassam Daia, uma quota com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Lemos Sousa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios é sempre livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento escrito da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, e em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Caerali Hassam Daia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente a obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras a favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar entre si e ou mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. A nomeação ou destituição do gerente da sociedade, bem como a fixação dos seus prémios ou remuneração, será da unanimidade dos votos de todos os sócios.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2454-L02)

Emerald-Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro:— Jorge Cristóvão Palha Agostinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 20, que outorga neste acto como mandatário de Solange Prata de Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Por do Sol, Casa n.º 12, Zona 6, e de Iris Ililiana Chagas de Sousa Martins, casada com Sérgio Patrício Braz Martins, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 1121;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMERALD-SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Emerald-Services, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, rés-do-chão, 2C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo todo o tipo de assessoria e consultoria a quaisquer entidades, serviços de logística e transportes, bem como a detenção de participações sociais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, repartidas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Solange Prata de Carvalho, representando 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Iris Iliana Chagas de Sousa Martins, representando 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. A sócia transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente n.º, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. As sócias que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outra sócia, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

3. As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral.

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão; cessão de quotas.
- c) A exclusão de sócios.
- d) A nomeação e a destituição (alteração) de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes;

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela Assembleia Geral, devendo estar obrigatoriamente representados os sócios maioritários.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A Gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural;
- c) pela assinatura de um dos gerentes;

- d) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- e) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma comissão liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com a sobrevivente ou representantes das sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

- a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada,
- b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(16-2458-L02)

Fazenda Isabella Marques de Oliveira (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61 do livro-diário de 19 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António de Sousa Marques de Oliveira, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Casa n.º 27, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Isabella Marques de Oliveira (SU), Limitada», registada sob o n.º 803/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FAZENDA ISABELLA MARQUES DE OLIVEIRA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Isabella Marques de Oliveira (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município de Caxito, Perimetro

Inregado de Caxito, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social horticultura, fruta, agro-pecuária, produção e comercialização, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António de Sousa Marques de Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2459-L02)

New Service Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Bernardo Panzo Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Teodor Fernando Gouveia, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapu 2, Casa n.º 43, e Anito Zaqueu Gouveia, casado com Maria Odeth Augusto Fernando Gouveia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Macocola, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua das Arucas, Casa n.º 33-35,

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtel.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NEW SERVICE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «New Service Angola, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Henriques Gago da Graça n.º 92125, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou quaisquer outra, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria económica, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, prospecção e pesquisa, transportes, manutenção de espaços verdes e jardinagem, serviços de internet, análise de projectos de investimentos, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de beleza e cabeleireiro, boutique e bijutaria, pasteleria e geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança privada de bens patrimoniais e pessoas, infestação e desinfestação, formação pré - escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementar de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Teodor Fernando Gouveia e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Anito Zaqueu Gouveia, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Teodor Fernando Gouveia, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2460-L02)

Emília Piedade & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emília Domingos Piedade, solteira, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município da Quiçama, Bairro Vila da Muxima, casa sem número;

Segundo: — Ester Manuela da Piedade Cendu, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Morro da Rádio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMÍLIA PIEDADE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Emília Piedade & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Via Expressa Cacuaco Viana, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, de material de construção, comercialização de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comer-

tais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ester Manuela da Piedade Cendu e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Domingos Piedade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Emília Domingos Piedade, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou nos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(16-2461-L02)

S.D.P.A. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 88 do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Gouveia Gongga, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua G. Rossada, Casa n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «S.D.P.A. (SU), Limitada» registada sob o n.º 806/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
S.D.P.A. (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «S.D.P.A. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua

General Rossada, Casa n.º 14, Bairro Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Gouveia Gongá.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2467-L02)

ACFA — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Cassongo, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vila, casa, sem número;

Segundo: — Fatu Luende, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa e rua sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACFA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ACFA — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vila de Cacuaco, Rua 7, casa sem número, podendo transferi-la livremente

em qualquer outro local do território nacional, bem como em filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantis, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Cassongo e Fatu Luende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alberto Cassongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2468-L02)

Bigprint, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Lourenço Pontes Gomes, casado com Mirta Inês Wilson Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek a Direita, Rua da Paz, casa sem número;

Segundo: — Mirta Inês Wilson Gomes, casada com José Lourenço Pontes Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek a Direita, Rua da Paz, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeirá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BIGPRINT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bigprint, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Pracinha, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, informática, telecomunicações, comunicação e imagens audio-visuais, design e impressões gráficas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura,

agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente aos sócios José Lourenço Pontes Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Mirta Inês Wilson Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Lourenço Pontes Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2469-L02)

ESJ, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Edson dos Santos Joaquim, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 18, Zona 18, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Silvio Alexandre Branco Joaquim, de 10 anos de idade e Yossani Carlos Filho Joaquim, de 2 anos de idade, ambos naturais da Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESJ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ESJ, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro de Cazenga, Rua 25, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, serviços de infantário, educação e ensino geral, formação profissional, serviços de condução, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rem-acc*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia.

serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração mineira, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson dos Santos Joaquim e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yossani Carlos Filho Joaquim e Silvio Alexandre Branco Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson dos Santos Joaquim que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2470-L02)

Associação Kúdia Banco Alimentar (AKBA)

Certifico que, de folhas n. 99 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 492-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da Associação «Kúdia Banco Alimentar» abreviadamente «AKBA».

No dia 27 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Tereza de Jesus Teixeira Barbosa Amado, divorciada, natural da Ilha do Fogo, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente habitualmente em Luanda, Avenida de Portugal, Torres Zimbo, 19.º andar, Apartamento n.º 1901, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município

de Luanda, titular do Passaporte n.º J140955, emitido pelas Autoridades da República de Cabo Verde, aos 15 de Outubro de 2014.

Segunda: — Tânia Karina Bastos Gonçalves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Francisco S. Mayor n.º 16, Bairro Azul, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025534LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

Verifiquei a identidade das outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da assembleia constituinte realizada aos 14 de Dezembro de 2015, constituem uma Associação não governamental e de âmbito nacional denominada Associação «Kúdia Banco Alimentar», abreviadamente «AKBA» com sede em Luanda, Avenida de Portugal, Torres Zimbo, 18.º andar, Apartamento 1802, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

Que, a referida Associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 5.º e dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 18 de Janeiro de 2016;
- c) Documentos complementares;
- d) Lista nominal dos associados.

Às outorgantes:

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSOCIAÇÃO KÚDIA BANCO ALIMENTAR (AKBA)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais, Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza jurídica e constituição)

A Associação «Kúdia Banco Alimentar» (AKBA), é uma organização com fins filantrópicos, com carácter de pessoa colectiva de interesse público, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira, sem fins

lucrativos constituída por pessoas interessadas em prestar ajuda ao próximo, regendo-se pelo presente estatuto e em tudo que nele for omissivo, pelas leis angolanas aplicáveis.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito de acção)

A Associação Kúdia Banco Alimentar (AKBA) tem a sua sede nacional em Luanda, no Município da Ingombota, Avenida de Portugal, Torre Zimbo, 18.º andar, Apartamento 1802, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas legais de representação a nível nacional.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Fins, Objectivos e Princípios

ARTIGO 4.º

(Fim social)

A «AKBA» tem por fim contribuir para a erradicação da fome, fomentar a solidariedade, desenvolver programas de educação alimentar, propondo-se realizar acções concretas que visem materializar os seus fins.

ARTIGO 5.º

(Objectivos)

A «AKBA» persegue os seguintes objectivos:

- a) Acabar com a fome através de programas de consciência educacional e de alimentação, para apoiar a causa em cooperação com parceiros credíveis em todos os sectores (voluntários, sectores público e privado);
- b) Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; amparar a criança e o adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a inclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania;
- c) Oferecer oportunidades, meios e condições para a alimentação de base;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza;
- g) Promoção de criação de programas de alimentação escolar;
- h) Promoção de oportunidades laborais para as mães;
- i) Promoção de alimentação balanceada para os estudantes.

ARTIGO 6.º

(Princípios)

A «AKBA» orienta-se pela livre adesão, solidariedade, voluntariedade e cooperação.

CAPÍTULO III
Membros

ARTIGO 7.º
(Categoria de membros)

1. A «AKBA» é constituída pela seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São membros fundadores, todos os associados que subscreveram a Acta Constitutiva da Associação.

3. São membros efectivos todos aqueles que, encontrando-se nas condições referidas do artigo 5.º o solicitem e sejam admitidos pela Direcção da Associação, para participar regularmente nas actividades da mesma.

4. São membros Honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que na qualidade de parceiros, procurem dar o seu contributo à «AKBA».

5. Os critérios para aferir a relevância do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, são estabelecidos pelo Conselho Directivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Processo de admissão e exclusão)

1. O pedido de admissão deve ser formulado por escrito e acompanhado pela proposta subscrita por um mínimo de três associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo decidida a sua inscrição provisória por votações do Conselho Directivo, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

2. A admissão dos membros honorários e beneméritos é feita por decisão da Assembleia Geral, tomada por uma maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, sob proposta subscrita pelo Conselho Directivo ou por um mínimo de um quinto dos membros da «AKBA» em pleno gozo dos seus direitos.

3. Da recusa de admissão de um candidato a membro efectivo pelo Conselho Directivo, cabe recurso à Assembleia Geral, que pode decidir pela admissão mediante maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.

4. No caso de o recurso ser julgado improcedente, o candidato fica impedido de apresentar novo pedido de admissão durante 3 anos a contar da data de decisão final.

5. Os membros podem desvincular-se da Associação em qualquer momento, apresentando por escrito a sua livre decisão à Direcção Geral.

ARTIGO 9.º
(Direitos)

1. Os membros da Associação «Kúdia Banco Alimentar» têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- b) Apresentar propostas de melhoramento da actividade da Associação;

- c) Receber informações periódicas das actividades da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação;
- e) Ser designado para integrar as comissões ou grupos de trabalho que forem criadas pela associação;
- f) Receber informação sobre as actividades da Associação;
- g) Consultar as actas e demais documentos da associação e acompanhar a sua actividade;
- h) Frequentar a sede social da Associação e os locais de implementação dos seus projectos nas condições estabelecidas por esta;
- i) Recorrer nos termos da lei, do estatuto e regulamento, das deliberações dos órgãos sociais que o prejudiquem;
- j) Propor a demissão de novos membros nos termos do estatuto;
- k) Participar em qualquer outra actividade de interesse para a Associação, para a qual for designado;
- l) Fazer-se representar por outro membro nas reuniões dos órgãos sociais.

2. Os sócios honorários e beneméritos têm todos os direitos previstos no presente artigo, excepto os consignados nas alíneas c) e d) do n.º 1.

ARTIGO 10.º
(Deveres)

1. Aos membros fundadores e aos efectivos competem os seguintes deveres:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Assistir com regularidade às reuniões para que for convocado e justificar a sua ausência;
- c) Cumprir plenamente todas as tarefas a que estiver vinculado;
- d) Aceitar os cargos para que for eleito e desempenhá-los com zelo, dedicação e eficiência, salvo em caso de escusa devidamente justificada e aceite;
- e) Pagar a jóia;
- f) Pagar regularmente as quotas;
- g) Contribuir com a sua boa conduta e empenho para o prestígio e progresso da Associação;
- h) Não prejudicar a Associação do ponto de vista moral, material ou financeiro;
- i) Defender a imagem e o bom nome da associação;
- j) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação.

2. Membros honorários e beneméritos não estão sujeitos aos deveres contantes das alíneas d), e), f) e h).

ARTIGO 11.º
(Demissão)

1. Os membros da Associação «Kúdia Banco Alimentar» podem, voluntariamente, desvincular-se da mesma mediante carta dirigida ao Conselho Directivo.
2. A demissão deverá ser sempre concedida, devendo ser o efeito ser elaborado um termo de demissão;
3. Perdem a qualidade de membros:
 - a) Os que atentarem contra interesses da Associação ou tiverem uma conduta cívica e moral reprovável;
 - b) Os que cometerem infracção grave dos preceitos do presente estatuto;
 - c) Os que, sem motivos justificados, não pagarem as respectivas quotas durante 12 meses seguidos ou alternados e não venham a proceder ao seu pagamento 30 dias após a interpelação.
4. Compete ao Conselho Directivo decidir sobre a ocorrência de alguns dos casos previstos nas alíneas do número anterior.

ARTIGO 12.º
(Readmissão)

1. O associado que se demita pode, excepcionalmente, ser readmitido desde que, venha a ser proposto por um quórum de no mínimo cinco membros, seja a proposta aprovada por um mínimo de dois terços dos membros presentes da Assembleia Geral.
2. O associado expulso pode, excepcionalmente, ser readmitido, desde que manifeste uma conduta correcta e positiva no seio da sociedade, seja amnistiado ou reabilitado judicialmente e seja proposto por um quórum de um terço dos membros da Associação.
3. A deliberação da Assembleia Geral, para a readmissão do associado expulso, deve ser tomada por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO IV
SançõesARTIGO 13.º
(Natureza)

1. Aos membros da presente Associação, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Censura registada;
 - b) Suspensão dos direitos;
 - c) Expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de um inquérito em que será assegurado o direito à defesa do associado, sob pena de nulidade da sanção.
3. As sanções mais graves poderão ser substituídas pelas menos graves, sempre que as circunstâncias relativas a cada caso assim o aconselhem.
4. O membro sujeito a inquérito poderá, por decisão do Conselho Directivo ser suspenso provisoriamente sempre que tal se mostre indispensável ao apuramento dos factos e ao êxito do inquérito.

5. As circunstâncias em que são aplicáveis as sanções previstas no n.º 1 serão especificadas no regulamento interno da Associação.

ARTIGO 14.º
(Aplicação das Sanções e Recurso)

1. Cabe ao Conselho Directivo a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 14.º e à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, a aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.
2. A sanção aplicada pelo Conselho Directivo é apelada à Assembleia Geral num período de tempo que não exceda os 30 dias da data da comunicação à parte interessada.

CAPÍTULO V
Órgãos Sociais

ARTIGO 15.º

1. Os órgãos sociais da presente Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º
(Membros dos órgãos)

1. Os membros dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais termina com a tomada de posse de novos membros.
3. No caso de demissão de um membro do Conselho Directivo, a eleição do novo membro será feita no decorrer da Assembleia Extraordinária, convocada de acordo com o estatuto.

ARTIGO 17.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e integra a totalidade dos membros da Associação.
2. O Secretariado da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.
3. O Secretariado da Assembleia Geral é eleito a partir dos seus membros permanentes, por sufrágio directo.
4. O mandato do Secretariado da Assembleia Geral é de 3 anos.

ARTIGO 18.º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar, interpretar e alterar o presente estatuto;
 - b) Aprovar os regulamentos e normas que se tornem necessários ao bom funcionamento da Associação;
 - c) Eleger e demitir o Secretariado da Assembleia Geral;
 - d) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;

- e) Decidir e pronunciar-se sobre a extinção da associação, tendo em atenção as previsões legais estabelecidas para o efeito;
- f) Analisar e aprovar os relatórios, de actividade e financeiro;
- g) Estabelecer o valor da quota dos associados;
- h) Ratificar as decisões do Conselho Directivo sobre a aceitação de doações, heranças e outras ofertas;
- i) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de acção anual;
- j) Ratificar as políticas de intervenção social definidas pelo Conselho Directivo;
- k) Discutir e aprovar as propostas para demissão, readmissão e expulsão dos seus membros de acordo com os artigos 8.º, 13.º, 14.º e 15.º;
- l) Resolver todas as questões submetidas à consideração pelos restantes órgãos da Associação, ou que não sejam da sua competência específica;
- m) Sobre a transferência da sede da Associação, necessitando para o efeito do voto favorável de dois terços dos membros presentes;
- n) Realizar outras tarefas consignadas por lei ou pelos presentes estatutos.

2. Compete ao secretariado da Assembleia Geral conduzir todas as actividades.

3. As competências previstas em I serão levadas a cabo pelo presidente só secretariado, que será substituído pelo vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

4 A secretária elabora as actas das reuniões e encarrega-se de toda a correspondência recebida e enviada.

ARTIGO 19.º

(Frequência das reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 20.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

2. As convocatórias das reuniões extraordinárias poderão ser feitas sob iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Directivo ou por dois terços dos membros efectivos da Associação.

ARTIGO 21.º

(Métodos de Convocação)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada para fins determinados, mediante carta enviada aos seus membros, com um mínimo de 21 dias de antecedência, mencionando o dia, hora e local, bem como a agenda.

2. As questões fora da agenda são nulas, salvo se, mais de metade dos membros presentes concordar com a introdução de outros pontos.

ARTIGO 22.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Considera-se válida a Assembleia Geral quando dela faça parte a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Com excepção de alguns casos previstos no presente estatuto, em que se requer a maioria dos votos, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 23.º

(Voto)

Cada membro tem direito a um único voto.

ARTIGO 24.º

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão executivo e administrativo presidido por um presidente, dois vice-presidentes, uma secretária e três vogais eleitos pela Assembleia Geral.

2. Somente são elegíveis, os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25.º

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo, a gestão e administração de todas as actividades, programas e projectos da Associação.

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o Programa de Acção Anual;
- b) Analisar, discutir, modificar e aprovar os programas e projectos de desenvolvimento;
- c) Estudar e submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração do estatuto e regulamentos;
- d) Organizar e coordenar os projectos patrocinados pela Associação;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, no fim de cada ano fiscal, para aprovação, o relatório de actividades e financiamento;
- g) Implementar o programa de acção, nomeadamente as acções de impacto social, nas áreas identificadas pela associação e monitorar a execução de projectos concretos em que a associação esteja envolvida;
- h) Abrir uma conta bancária para a Associação;
- i) Aceitar apoios, doações, heranças e outras ofertas à Associação por instituições nacionais ou estrangeiras;
- m) Constituir comités ou grupos de trabalho sempre que seja conveniente;
- n) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros honorários e beneméritos;
- o) Representar a Associação em outras actividades nacionais e estrangeiras que correspondam aos objectivos e interesses da Associação.

ARTIGO 26.º
(Reuniões do Conselho Directivo)

1. A frequência das reuniões do Conselho Directivo e a sua forma de financiamento serão aquelas aprovadas por este órgão, em reunião convocada para o efeito.

2. Sempre que achar conveniente outros membros da Associação «Kúdia Banco Alimentar» podem, ser convidados a participar nas reuniões, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO 27.º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão encarregue de zelar pela fiscalização e controlo das actividades da Associação.

ARTIGO 28.º
(Composição, presidência e mandato do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é eleito de entre os seus colegas, em reunião do órgão convocado para o efeito.

ARTIGO 29.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização do funcionamento dos órgãos sociais da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas ao Conselho Directivo;
- c) Examinar sempre que entender conveniente a documentação relativa às actividades da associação;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza patrimonial da Associação, sempre que solicitado pelo Conselho Directivo ou determinado pela Assembleia Geral.

2. É dever do presidente representar o Conselho Fiscal, organizar e presidir as reuniões.

3. É dever dos outros membros, sob designação do presidente, emitir opinião e realizar outras tarefas que lhes sejam confiadas.

CAPÍTULO VI
Património e Receitas

ARTIGO 30.º
(Património)

O património da Associação «Kúdia Banco Alimentar», é composto por todos os bens a adquirir, devendo ser actualizado anualmente o respectivo inventário.

ARTIGO 31.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, jóia e demais prestações a que os membros se obriguem;
- b) Doações, angariações de fundos, subsídios, participações de qualquer natureza incluindo financiamento de que seja beneficiária.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 32.º
(Alteração do Estatuto)

O estatuto da Associação somente poderá ser alterado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO 33.º
(Dissolução)

1. A dissolução da Associação somente pode ser efectuada por disposição legal e em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

2. Em caso de extinção da Associação, o património da mesma terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

ARTIGO 34.º
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões na aplicação e ou na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho Directivo.

2. Na resolução dos casos omissos, dever-se-á ter em conta, não só o espírito subjacente do presente estatuto e suas disposições legais em vigor, mas também os princípios que estiveram na base da institucionalização da Associação.

ARTIGO 35.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após ter sido aprovado em Assembleia Geral.

É certidão que fiz extrair que vai conforme original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(16-2487-L01)

CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos
Angola, S.A.

Certifico que de folhas 67 a 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-C, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura transformação da natureza da sociedade, com alteração da denominação social, aumento de capital social e alteração da sede social.

No dia 3 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Graça de Oliveira Francisco, Ajudante Principal, em pleno exercício de funções notariais em virtude do respectivo Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontrar de licença disciplinar, compareceu como outorgante Alberto Bula, casado, natural

de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua 4, Casa n.º 158, Zona 20, Bairro 28 de Agosto, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235433UE019 emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Abril de 2013, que outorga na qualidade de mandatário de Silvestre João Quissari, solteiro, maior, natural de Ambaca, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 23, Zona 10, Bairro Comandante Valódia, Sambizanga, em representação de seus filhos menores Evandro Evaristo Quissari, Paixão António Paulino Quissari, Zesilmar António Pimenta de Melo Quissari, nascidos em Luanda, aos 9 de Agosto de 2003, 29 de Abril de 2004, 28 de Abril de 2010, respectivamente, e Carlos Felício Chissengue Quissari, natural de Setúbal (São Sebastião), Portugal, aos 7 de Setembro de 2008 e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e certifico a qualidade em que o mesmo intervém e a suficiência dos poderes para acto, em face da procuração adiante mencionada que arquivo.

Declarou o outorgante.

Que os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda na Rua São Tomé n.º 12, Dt.º, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, com o NIF n.º 5403117830, constituída por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada a folhas 3 e 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A, 2.º, alteradas vários vezes a última por escritura de 13 de Março de 2015, a folhas 81 a 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-C, 2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social inicial de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), integralmente realizado em numerário, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 11.000.000,00 (onze milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Silvestre João Quissari, e quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencentes aos sócios Evandro Evaristo Quissari, Paixão António Paulino Quissari, Zesilmar António Pimenta de Melo Quissari, e Carlos Felício Chissengue Quissari.

Que, os sócios da sociedade «CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos, Limitada», decidem transformar esta sociedade de sociedade por quotas para sociedade anónima, com a denominação social «CRIS-GUNZA — Construções & Empreendimentos Angola S.A.», o objecto social estipulado no artigo 3.º do contrato de sociedade e com o capital social aumentado de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas) para Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas dividido e representado por cem acções do valor nominal de Kz: 250.000, cada uma, conforme o protocolo anexo.

Declarou o outorgante:

Que esta sociedade vai reger-se pelo respectivo contrato de sociedade que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento pelo que é dispensada a sua leitura, com a alteração que consiste na mudança da sua sede social para a Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 62, 64, 66, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Escrituras de constituição e alteração do pacto social da sociedade «CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos, Limitada»;
- b) Acta Avulsa n.º 001/2016, da transformação, da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de Janeiro de 2016;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em 18 de Novembro de 2016;
- d) Procuração de Silvestre João Quissari, passado a favor de Alberto Bula.

Assinatura: Alberto Bula. — A Ajudante Principal,
Graça de Oliveira Francisco.

ESTATUTOS DA CRISGUNZA — CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS ANGOLA, S.A

CAPÍTULO I Denominação, Duração, Sede, Representações e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos Angola, S.A.», e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO 2.º (Sede e representações)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 62, 64, 66, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, tendo como filiais nas Províncias do Cuanza-Norte, Uíge, Malanje, Benguela.

2. A sociedade tem a sua representação nas Cidades de Praia-Cabo Verde, Maputo-Moçambique, Setúbal-Portugal, com agências e sucursais, considerando a visão de internacionalização empresarial.

O Conselho de Administração pode, sempre que o
 da, deliberar a transferência da sede social para qual-
 outro local do território angolano, bem assim como
 deslocar ou extinguir agências, sucursais, filiais, dele-
 gadas ou qualquer outra forma de representação social no
 estrangeiro e onde mais convenha aos negócios
 sociais.

3. A criação, transferência ou extinção de representa-
 ções no estrangeiro depende da deliberação do Conselho de
 Administração.

ARTIGO 3.º
 (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil
 obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, urba-
 nismo e ambiente, transportes rodoviários de passageiros e
 carga, transportes aéreos regulares e não regulares de pas-
 sageiros e carga, indústria petrolífera e seus derivados,
 prestação de serviços e assistência técnica para a indús-
 tria petrolífera e outras indústrias, recrutamento, selecção
 e colocação de recursos humanos e cedência temporária de
 recursos humanos nas indústrias petrolíferas e outros ramos
 da indústria, indústria mineira, exploração de inertes e sua
 comercialização, indústria panificadora, indústria pesqueira,
 comercialização do pescado e seus derivados, transforma-
 ção e congelação, agricultura, agro-pecuária, exploração
 florestal, hotelaria e turismo, agência de navegação e transi-
 tária, agência de viagens, realização de excursões turísticas,
 educação e ensino, formação técnica e profissional, gestão
 hospitalar, gestão imobiliária e de condomínios, instituições
 financeiras e não financeiras, banca e finanças, com criação
 de bancos e participação em capitais bancários, intermedia-
 ção financeira e de créditos e outras operações bancárias
 estruturadas com vários serviços de apoio ao investimento,
 seguros e outros activos correntes, gestão financeira e de
 participações sociais, serviços de saúde, equipamentos hos-
 pitais e farmacêuticos, creches, consultoria económica,
 contabilística e auditoria, estudos de viabilidade ambiental,
 saneamento básico e gestão ambiental, recolha e remoção
 de resíduos sólidos em vias públicas e privadas, infestação e
 desinfestação prestação de serviços, representações comer-
 ciais, aquisição e participação ou parcerias públicas ou
 privadas de emissoras de transmissão de tv, através de aqui-
 sição de canal televisiva, cinema, serviços de informática
 e telecomunicações, montagens de instalações eléctricas,
 como barragens hidroeléctricas, manutenção industrial de
 instalações eléctricas e hidroeléctricas, águas, participação
 em joint venture em parcerias públicas ou privadas, divisão
 de segurança com segurança de pessoas e bens patrimoniais
 como instalações, edifícios públicos e privados, comerciali-
 zação e instalação de equipamentos de segurança, montagem
 e sua manutenção, jardinagem, comercialização de viaturas
 e seus acessórios, realização de eventos culturais e promo-
 ção de espectáculos com músicos nacionais e estrangeiros,
 ou ainda outras indústrias culturais de produção musical de

criação artística, banda musical denominada «Crisgunza»,
 importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qual-
 quer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios
 acordem e seja permitido por lei.

2. Na prossecução do seu objecto social, a socie-
 dade poderá, mediante deliberação do Conselho de
 Administração, criar empresas ou participar na sua criação,
 associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou
 privadas, nacionais ou estrangeiras, adquirir, participações
 sociais em quaisquer sociedades de responsabilidades limi-
 tada ou anónima, com objecto idêntico ao seu ou não, assim
 como em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupa-
 mentos complementares de empresas nas formas jurídicas
 permitidas por lei.

CAPÍTULO II
 Capital Social Acções

ARTIGO 4.º
 (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco
 milhões de kwanzas), que afirmam sob sua responsabilidade
 estar totalmente e realizado em dinheiro subscrito pelos
 accionistas, dividido e representado por cem acções do valor
 nominal de Kz: 250.000,00 cada uma, conforme o protocolo
 anexo.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes
 mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação
 dos suprimentos de que ela carecer de acordo as necessidades
 e objectivos da sociedade, em cada momento pelos valores que
 vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

3. Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm
 direito de preferência na subscrição das novas acções, na
 proporção das que então possuem.

ARTIGO 5.º
 (Acções e constituição)

1. As acções serão nominativas ou ao portador. Neste
 último caso e, desde que nos termos da lei, estejam integral-
 mente liberados, são reciprocamente convertíveis, ficando
 sempre a cargo do accionista interessado as despesas de con-
 versão.

2. As acções são representadas por títulos de 10, 50,
 100, 500, e 1000, assinadas por dois administradores e pelo
 Presidente do Conselho Fiscal, podendo as respectivas assi-
 naturas ser de chancela por eles autorizada.

3. A sociedade pode emitir aos accionistas títulos pro-
 visórios representativos das suas subscrições, que em todo
 caso deverão ser assinados nos termos do número anterior.

4. Em conformidade com a lei, a sociedade poderá
 adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as
 operações em direito permitidas.

5. No caso de venda de acções próprias, os accionistas
 terão direito de preferência na aquisição na proporção das
 que possuem, salvo de liberações em critério da Assembleia
 Geral.

ARTIGO 6.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados interno ou externo e realizar outras operações passivas de qualquer natureza, nomeadamente obtenção de crédito a curto, médio e longos prazos.

2. As obrigações serão representadas por títulos de 1, 10, 50 ou 100, assinadas por dois administradores do conselho fiscal, podendo a respectiva assinatura ser de chancela por eles autorizada.

3. A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias e sobre elas realizar todas as operações em direito permitidas.

4. Os direitos inerentes às obrigações próprias ficam suspensos, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou a amortização das obrigações nos termos legais.

ARTIGO 7.º
(Amortizações de acções)

1. A sociedade pode amortizar acções quando:

- a) Houver acordo entre a sociedade e accionista;
- b) Algum accionista requerer o arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que inicie nesses bens ou afecte a sua livre administração ou disposição;
- c) Algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da empresa.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta registada no prazo de 15 dias.

3. O preço da amortização é calculado nos termos do artigo 1021.º do Código Civil com referência ao momento da deliberação, pelo revisor oficial de contas e após parecer favorável deste.

4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data deliberação.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Elenco de órgãos sociais)

São órgãos da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e é formada pelos accionistas com direito a voto ou os seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, serão obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

2. Poderão os accionistas possuidores de acções em número inferior, ao necessário para ter direito a voto, agrupar-se de forma a completarem esse número e fazer-se representar na assembleia, por um dos agrupados, cujo nome será indicado por todos em carta ao Presidente da Mesa.

3. É vedado aos obrigacionistas assistir às reuniões da Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 10.º
(Votos)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. O exercício do direito de voto depende do registo das acções nominativas ou ao portador ou do depósito em instituição de crédito com antecedência mínima de 10 dias em relação a data da reunião da Assembleia Geral e ainda, no caso de acções nominativas do seu averbamento nos livros de registo de acções da sociedade com igual a antecedência.

ARTIGO 11.º
(Mesa de Assembleia Geral)

1. A Mesa de Assembleia Geral, a quem cabe orientar os trabalhos das Assembleias Gerais, é composta por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário.

2. A Mesa poderá ser composta por accionista ou pessoas estranhas à sociedade.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos accionistas e trienalmente podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento das Assembleias Gerais)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta pelo seu presidente e secretário.

2. As Assembleias Gerais, são convocadas nos termos da lei mas a convocatória será sempre publicada num jornal diário de maior circulação de Luanda.

3. Em primeira convocação a Assembleia Geral considera-se devidamente constituída quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos metade do capital.

4. Em segunda convocação, a assembleia reúne-se com qualquer número de presenças.

5. A Assembleia Geral, reúne-se na sua sede social ou no local que for designado pelo Presidente da Mesa.

6. Todos os accionistas podem assistir às Assembleias Gerais independentemente dos números de acções que possuem desde que reúnam as condições mencionadas no ponto 2 do artigo 10.º

7. A Assembleia Geral só poderá reunir-se com a efectiva presença ou representações de, pelo menos, metade do capital social quando se trata de apreciar e decidir as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
 b) Transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
 c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

8 As Deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos sem contar as abstenções salvo as indicadas no n.º 4 que são tomadas por 2/3 dos votos emitidos.

ARTIGO 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, até ao dia 31 de Março para discussão e votação do relatório de conta do exercício e extraordinariamente sempre que seja convocada a pedido de qualquer dos restantes órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, 30% do capital social.

ARTIGO 14.º

(Competência)

sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou no estatuto, a Assembleia Geral deverá:

- a) Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas anuais do exercício do Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
 b) Analisar e deliberar quanto à aplicação de resultados;
 c) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
 d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
 e) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais e de Mesa da Assembleia Geral e designar os respectivos presidentes;
 f) Fixar remuneração dos titulares dos órgãos sociais ou designar o órgão competente para esse efeito;
 g) Aprovar o programa de acções do Conselho de Administração e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
 h) Deliberar sobre as alterações ao estatuto;
 i) Deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
 j) Apreciar o orçamento anual e plano de actividades que o Conselho de Administração entenda subornar à sua apreciação, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos de gestão corrente quando o Conselho de Administração o submeta à decisão da assembleia ou quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 15.º

(Conselho de Administração)

Composição:

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco mem-

bros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

2. O Presidente do Conselho de Administração é designado dentre os membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral.

3. O Conselho poderá, quando composto por seis elementos, delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva composta por três deles, de que fará obrigatoriamente parte o presidente.

4. O Conselho poderá sempre delegar em algum ou alguns administradores poderes de gestão corrente e poderá constituir procuradores nos termos de direito.

5. No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do presidente ou de um dos administradores, o Conselho Fiscal designará um administrador substituto que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até à próxima reunião ordinária da Assembleia Geral no caso de ser definitivo.

6. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais;
 b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
 c) Adquirir quaisquer bens e serviços ou valores mobiliários ou imobiliários;
 d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis, obtidos que seja o acordo do Conselho Fiscal;
 e) Celebrar e outorgar todos os contratos atinentes à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;
 f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos bem como aprovados pela Assembleia Geral.

2. Nos casos previstos na alínea d) do número anterior, o Conselho de Administração, deverá levar à consideração da Assembleia Geral, a eventual posição do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º

(Modo de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e/ou de um dos administradores;
 b) Pela assinatura de um só administrador em que tenham sido delegados poderes para o efeito;
 c) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

2. Pela assinatura de procurador com poderes específicos para o acto.

3. Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador, ou de quem o Conselho de Administração tiver delegado tal competência.

4. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

5. É proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social da sociedade, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimentos criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuizos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e sempre que o seu presidente o convoque.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja convocado.

3. A convocatória para as reuniões será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por meio de carta enviada com, pelo menos cinco, dias de antecedência.

4. A convocatória para as reuniões extraordinárias, quando efectuada pelo presidente, pode, todavia, ser feita por qualquer meio, com antecedência de 24 horas.

5. As deliberações do Conselho de Administração deverão constar do respectivo livro de actas.

6. Todavia, quaisquer deliberações do Conselho de Administração poderão não ser adoptadas por escrito, desde que sejam assinadas pela maioria dos administradores e contando que venha a ser posteriormente transcrito no livro de actas.

7. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões nos termos de lei.

8. As deliberações são tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 19.º

(Conselho Fiscal (Composição))

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente dos quais um efectivo e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

2. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pela mesma Assembleia Geral que tiver o Conselho Fiscal.

ARTIGO 20.º

(Competências e reuniões)

1. O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas pela lei e pelo estatuto da sociedade.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado.

3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

4. A convocatória do Conselho Fiscal é feita nos termos da convocatória do Conselho de Administração.

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Exercício Social e Balanço

ARTIGO 21.º

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil.

O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 22.º

(Balanço e demonstração dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados do exercício, a demonstração de lucros acumulados e/ou perdas se houver e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO 23.º

(Relatório do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas)

1. São 10 dias o prazo para o Conselho Fiscal apreciar o relatório do revisor oficial de contas elaborado sobre o relatório e contas do Conselho de Administração.

2. No decurso do prazo previsto no número anterior o Conselho Fiscal apreciará igualmente o relatório e contas do Conselho de Administração e elaborará o seu próprio relatório.

3. O Conselho de Administração apresentará o relatório anual e prestará contas com a antecedência suficiente para que possam cumprir os prazos previstos nos números anteriores e convocar atempadamente a assembleia.

ARTIGO 24.º

(Lucros e reserva legal)

Os lucros anuais apurados, após deduzidas as despesas serão aplicados da seguinte forma:

- a) Integração ou reintegração dos fundos de reserva legal, na percentagem definida por lei;
- b) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto;
- c) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, por maioria simples, até ao limite de 10% dos lucros disponíveis, não se considerando entre estes, para o efeito, os dividendos prioritários das acções preferenciais sem voto;
- d) A distribuição do remanescente pelos accionistas a título de dividendos.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 25.º
(Convocatórias e actas)

1. Para as reuniões dos órgãos sociais, deverão obrigatoriamente ser convocados todos os seus membros.
2. Consideram-se regularmente convocados todos os membros que:
 - a) Tenham recebido ou assinado a convocatória;
 - b) Tenham sido avisados por qualquer outra forma;
3. De todas as reuniões serão assinados por todos os membros que nelas tenham participado e das quais constarão:
 - a) A data e local da reunião;
 - b) Número de presenças, ausências e de representados;
 - c) A ordem de trabalhos;
 - d) A súmula das discussões;
 - e) As deliberações tomadas, os votos favoráveis, desfavoráveis, nulos e abstenções.

ARTIGO 26.º
(Deliberações)

1. Os órgãos sociais só poderão deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros em exercício.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos pelos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade em caso de empate da votação.
3. Todas as deliberações sobre a alteração do estatuto, fusão, transformação ou dissolução da sociedade deverão ser aprovadas por votos correspondentes à 2/3 do capital social.

ARTIGO 27.º
(Duração de mandatos)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo prazo de três anos, mas não obstante o fim do prazo do mandato, manter-se-ão em funções até à sua substituição.
2. Os membros dos órgãos sociais são sempre reelegíveis sem qualquer limitação.

ARTIGO 28.º
(Dissolução ou liquidação da sociedade)

1. A dissolução da sociedade poderá ser feita nos termos da lei por deliberação da Assembleia Geral.
2. A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos nos termos da lei entre os accionistas pela Assembleia Geral.
3. A liquidação deverá estar concluída no prazo de três anos a contar da dissolução da sociedade, podendo haver lugar à prorrogação do prazo pelo período máximo de dois anos e mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º
(Foro competente)

1. Para a resolução de litígios entre accionistas e entre estes e a sociedade, na interpretação dos presentes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.
2. No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais Legislação aplicável.

(16-2489-L01)

EJAMBE — Investimentos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Miquelina Jambela Pedro, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente na Província do Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da República, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EJAMBE — Investimentos, (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Danião de Góis, Casa n.º 49/51, registada sob o n.º 148/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EJAMBE — INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EJAMBE — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Danião de Góis, Casa n.º 49/51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e retalho, educação e instrução, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Miquelina Jambela Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Miquelina Jambela Pedro, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2501-L03)

Luanda Bar, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Teixeira Semedo Moreira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Sambizanga, Rua Conégo Manuel das Neves, Casa n.º 261;

Segundo: — Carla Marina Mayer Kassanga Pereira, casada com Albino Manuel Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Mirantes do Talatona, Rua E, Casa n.º 3;

Terceiro: — Albano António da Silva, casado com Milva Fernandes Ferreira Neto da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Conégo Manuel das Neves, Casa n.º 261;

Quarto: — Wilson Adelino Cascais Gonçalves, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condómino Val dos Pássaros, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUANDA BAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luanda Bar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Lourenço Mendes da Conceição, Casa n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, serviços de infantário, educação e ensino geral, formação profissional, serviços de condução, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração mineira, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de seralharía, carpintaria, marcenaria,

ria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Teixeira Semedo Moreira, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Marina Mayer Kassanga Pereira, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Albano António da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Adelino Cascais Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alberto Teixeira Semedo Moreira, Carla Marina Mayer Kassanga Pereira, Albano António da Silva e Wilson Adelino Cascais Gonçalves que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. 1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2517-L02)

Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes Mussangueji, C.R.L.

Certifico que, por livro de reconhecimento de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com livro de notas para registos de reconhecimentos de assinaturas n.º 3, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade «Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes Mussangueji, C.R.L.», com sede na Localidade de Mussangueji, Comuna de Calonda, Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Luanda ou para outras províncias, tem como objecto e capital o estipulado nos artigos 4.º e 7.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço

Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente sociedade e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos cooperantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Minguas Cativa*.

ESTATUTO DE COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES MUSSANGUEJI, C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Constituição e denominação)

1. Entre os cidadãos abaixo assinados e os que aderirem ao presente estatuto é constituída, nos termos da lei vigente, uma «Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes», de responsabilidade limitada, que adoptará a denominação de «Mussangueji», abreviadamente «Coop. E. A. S. D. M. R.L.».

2. A Cooperativa é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

3. A organização, funcionamento e gestão da Cooperativa devem obedecer aos princípios cooperativos de:

- a) Adesão voluntária e livre, significando que a cooperativa está aberta a todas as pessoas que nos termos destes estatutos estejam aptas a utilizar os seus serviços e dispostos a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminação de sexo, sociais, regionais, políticas, raciais ou religiosas;
- b) Gestão democrática pelos membros, significando que os membros da cooperativa participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões;
- c) Participação económica dos membros, significando que os membros contribuem equitativamente para o capital da Cooperativa e a controlam-no democraticamente;
- d) Autonomia e independência, significando que a Cooperativa é uma organização autónoma de entre-ajuda, controlada pelos seus membros;
- e) Educação, formação e informação, significando que a Cooperativa deve promover a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para seu desenvolvimento. A Cooperativa deve informar a comunidade em que se encontra inserida, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

- f) *Intercooperação*, significando que a Cooperativa se pode associar a outras cooperativas para melhor servirem os seus membros e darem mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- g) *Interesse pela comunidade*, significando que a Cooperativa contribui para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

ARTIGO 2.º
(Sede e duração)

1. A Cooperativa terá a sua sede e exercerá as suas actividades na Localidade de Mussangueji, Comuna de Calonda, Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte.
2. A Cooperativa terá a duração indeterminada.

ARTIGO 3.º
(Objectivos)

A Cooperativa tem os seguintes objectivos:

- a) Fomentar o aproveitamento racional e valorização das explorações artesanais e semi-industrial de diamantes;
- b) Contribuir para o desenvolvimento técnico e económico das explorações artesanais e semi-industrial de diamantes dos cooperadores;
- c) Contribuir para a defesa dos interesses dos seus membros;
- d) Promover a educação e formação técnico-profissional dos seus membros, bem como da população residente na área em que se encontra inserida.
- e) Contribuir para o fomento agro-pecuária das comunidades da área em que se encontra inserida.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A Cooperativa tem como objecto a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes.
2. Para a realização do seu objecto social a Cooperativa deverá, em especial, desenvolver as seguintes actividades;

- a) Promover e apoiar a colocação no mercado de diamantes, provenientes das explorações artesanais e semi-industrial de diamantes dos seus membros, visando a sua máxima valorização, bem como promover o fomento agro-pecuário da comunidade em que se encontra inserida;
- b) Adquirir ou facilitar a aquisição de meios técnicos para a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes com garantia origem e qualidade necessários aos seus membros;
- c) Adquirir para alugar aos Cooperadores pequenas dragas de diamantes necessários ao exercício das suas actividades;
- d) Contrair empréstimo na banca ou em outras instituições de crédito;

- e) Alugar, adquirir ou construir os edifícios e armazéns indispensáveis à realização dos seus objectivos;
- f) Promover o transporte em comum do produto dos seus membros;
- g) Constituir fundo para a prestação de crédito mútuo destinado ao financiamento das actividades de exploração artesanal de diamantes dos seus membros.
- h) Promover a realização de cursos de formação profissional técnico-profissional dos seus membros.
- i) Divulgar nas comunidades em que se encontra inserida informações de natureza técnica, económica e ambiental de interesse para o desenvolvimento dessas comunidades;
- j) Coligar-se com outras cooperativas formando uniões úteis, federações e confederações de Cooperativas.

ARTIGO 5.º
(Responsabilidade da Cooperativa)

A Cooperativa obriga-se mediante assinatura de dois membros da Direcção, salvo quanto a actos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 6.º
(Fusão e transformação)

1. A Cooperativa poderá efectuar qualquer tipo de cisão ou fusão, por qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, em ou com outra ou outras Cooperativas, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos definidos neste estatutos.

2. A Cooperativa não pode transformar-se nouro tipo de sociedade comercial.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 7.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa é equivalente a Kz: 200.000,00 (duzentos e mil kwanzas), divididas em 200 acções com o valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas).
2. As acções são nominadas e deverão conter a denominação da Cooperativa, o nome e assinatura do cooperador, o número em série contínua, o valor, a data de emissão e a assinatura de dois membros da Direcção.
3. O capital social é variável, sendo o aumentado sempre que seja admitido novo membro da Cooperativa.
4. O capital social inicial está inteiramente subscrito pelos membros fundadores.

ARTIGO 8.º
(Realização do capital subscrito)

1. O capital social subscrito por cada sócio será realizado em dinheiro, espécie ou serviços.
2. Cabe à Assembleia Geral aprovar os critérios e avaliação das entradas de capital em bens e serviços.

3. O capital subscrito por cada cooperador poderá ser realizado em prestações periódicas por um período até três anos contados a partir da data da sua admissão como membro da Cooperativa.

ARTIGO 9.º
(Jóias)

No momento da sua admissão cada cooperador pagará em dinheiro pelo menos dez por cento do capital subscrito a título de jóia, que será efectuada ao fundo de reserva legal nos termos legais e destes estatutos.

ARTIGO 10.º
(Contas bancárias)

1. O capital da Cooperativa será, se tal for possível, depositado em nome da Cooperativa em instituição bancária a designar pela Direcção.

2. As contas bancárias da cooperativa serão movimentadas mediante assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será tesoureiro.

3. No caso de não ser possível depositar o capital da Cooperativa em instituição bancária, a Assembleia Geral, designará um fiel depositário desse capital.

ARTIGO 11.º
(Transmissão de partes sociais)

1. As acções de que sejam titulares os membros da Cooperativa apenas podem ser transmitidas por morte do cooperador aos seus herdeiros que preencham os requisitos previstos no artigo 12.º e venham a tornar-se membros da Cooperativa.

2. No caso de cooperadores que se demitam ou sejam excluídos, bem como de herdeiros que não possam ou não pretendam ser membros da Cooperativa, as acções que possuem serão adquiridas pela Cooperativa por valor que não poderá ser superior ao seu valor nominal.

3. O pagamento dos valores referidos no número anterior será feito dentro de um prazo razoável.

CAPÍTULO III
Dos Cooperadores

ARTIGO 12.º
(Cooperadores)

1. Podem ser membros da Cooperativa cidadãos nacionais maiores de 18 anos de idade, residentes na área em que a Cooperativa desenvolve as suas actividades.

2. O número de membros da Cooperativa é ilimitado e não pode ser inferior a dez.

3. Por razões de natureza técnico-económica e financeira da gestão da Cooperativa, pode a Assembleia Geral, por deliberação aprovada por dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a suspensão temporária da admissão de novos membros até que estejam criadas as condições para uma eficiente prestação de serviços e realização de outros objectivos da Cooperativa a todos os cooperadores.

4. A admissão de membros é realizada pela Assembleia Geral após pedido por escrito entregue à Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 13.º
(Direitos dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Receber a sua parte na repartição de resultados, se os houver, nos termos legais e estatutários;
- c) Participar e beneficiar das actividades da Cooperativa, em especial utilizar os bens e serviços da Cooperativa destinados a uso pelos membros;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalho, bem como apresentar reclamações perante a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e requerer a convocação judicial da Assembleia no caso de requerida a convocação nos termos legais e estatutários, tal não vier a acontecer no prazo de oito dias;
- g) Requerer e receber informações dos órgãos competentes da Cooperativa, em especial as necessárias ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento das suas obrigações, e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições definidas na lei e nestes estatutos ou, ainda, pela Assembleia Geral;
- h) Apresentar sugestões, reclamações e queixas aos órgãos competentes da Cooperativa.
- i) Requerer a sua demissão em qualquer data, após cumprimento, nos termos legais e estatutários, das suas obrigações para com a Cooperativa;
- j) Impugnar as deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e a estes estatutos, nos casos neles previstos.

ARTIGO 14.º
(Obrigações dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm as seguintes obrigações:

- a) Respeitar os princípios cooperadores, as leis, estes estatutos, os regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e bom-nome e reputação da Cooperativa, em especial participando nas suas actividades e prestando contas das actividades;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e dos demais órgãos para que sejam convocados;
- d) Exercer com diligência, dinamismo e competência, os cargos sociais para os quais seja eleito, salvo no caso de motivo justificado;

- e) Abster-se de exercer actividades económicas em concorrência com a Cooperativa;
- f) Contribuir para o capital da Cooperativa, em especial efectuando pontualmente os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos legais e estatutários, e cumprir pontualmente as obrigações decorrentes dos seus contratos com a Cooperativa;
- g) Participar nas perdas até ao limite da sua participação no capital da Cooperativa;
- h) Prestar co verdade, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos pedidos pelos órgãos sociais da Cooperativa e guardar segredo sobre as informações de natureza confidencial cuja divulgação prejudique a realização dos objectivos da Cooperativa.

ARTIGO 15.º
(Demissão de cooperadores)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, no final de um exercício social, mediante pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante do capital realizado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º destes estatutos.

3. O valor nominal referido no número anterior será acrescido da quota-parte dos excedentes repartíveis a que tiver direito relativamente ao último exercício social, na proporção estabelecida nos termos do artigo 40.º destes estatutos, ou reduzido, se for o caso disso, na proporção dos prejuízos previstos no balanço do exercício relativamente ao qual surgiu o direito ao reembolso.

ARTIGO 16.º
(Exclusão de cooperadores)

1. Pode ser excluído da Cooperativa, mediante deliberação da Assembleia Geral, o cooperador que:

- a) Tenha sido condenado por crime por sentença transitada em julgado;
- b) For judicialmente inibido de administrar e dispor dos seus bens;
- c) Tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º, quando a infracção ponha em risco a realização dos objectivos da Cooperativa ou seja considerada gravemente perturbadora da sua vida ou funcionamento.

2. O cooperador excluído nos termos do número anterior apenas poderá ser de novo membro da Cooperativa mediante revisão dos eu processo de exclusão por factos novos que não pudessem ter sido invocados quando da deliberação da Assembleia Geral, que o exclui.

ARTIGO 17.º
(Infracções)

Constituem infracções disciplinares dos membros da Cooperativa:

- a) O incumprimento do disposto nestes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa bem como das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar e atentar contra o prestígio e bom-nome da Cooperativa e dos membros dos seu órgãos sociais ou quaisquer outros membros a quem tenham sido cometidas tarefas da Cooperativa, durante e por causa do exercício das suas funções;
- c) Furtar, burlar, defraudar ou praticar actos ilícitos de que derivem prejuízos para a Cooperativa;
- d) Não efectuar com culpa, nos prazos estipulados, os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos destes estatutos, dos regulamentos internos ou de contratos celebrados com a Cooperativa;
- e) Negociar os produtos, materiais, máquinas ou qualquer mercadoria de que beneficiar por intermédio da Cooperativa, não lhes dando o uso a que esse bem se destina;
- f) Exercer actividades económicas em consequência com as actividades de prestação de serviços da Cooperativa;
- g) Transferir para não membros benefícios da Cooperativa concedidos exclusiva-mente a membros.

ARTIGO 18.º
(Sanções)

1. As sanções aplicáveis às referidas no artigo anterior serão, dependendo da gravidade da infracção e das circunstâncias:

- a) Multa nos valores a definir em regulamento;
- b) Perda de mandato;
- c) Exclusão.

2. A pena de multa será aplicada aos membros que pratiquem quaisquer das infracções previstas no artigo 17.º, em especial quando mantenham em atraso, por 60 dias após o prazo fixado, os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Cooperativa.

3. A pena de perda de mandato será aplicável a todos os titulares de órgãos sociais que pratiquem infracção prevista no artigo 17.º ou ainda as infracções de titulares de órgãos sociais previstos na lei e nestes estatutos.

4. A pena de exclusão será aplicável aos cooperadores que mantenham em atraso os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Cooperativa por tempo superior 180 dias após o prazo fixado, sem motivo justificativo e depois de previamente avisados por comunicação escrita.

5. A pena de exclusão é ainda aplicável ao cooperador que tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º, quando a infracção seja considerada perturbadora da realização dos objectivos ou do funcionamento da Cooperativa.

6. A aplicação de quaisquer penas será precedida de processo escrito.

7. As penas de multa são aplicadas pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

8. A aplicação das sanções de perda de mandato e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 19.º (Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos de entre os cooperadores por um período de 3 anos, sendo permitida a reeleição por apenas dois mandatos consecutivos.

3. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa desempenham as suas funções gratuitamente.

4. Os membros dos órgãos da Cooperativa não podem ocupar simultaneamente cargos em outro órgão social.

5. As deliberações dos órgãos sociais são, quando a lei ou estes estatutos não exijam outra maioria, tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

6. Pelas deliberações contrárias à lei, a estes estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral. Ficam os membros do órgão que tomou tal deliberação, desde que tenham votado favoravelmente a deliberação, ilimitada e solidariamente responsáveis para com a Cooperativa e para com outros cooperadores pelos prejuízos causados.

ARTIGO 20.º (Eleições para os órgãos sociais)

1. A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral.

2. As eleições devem realizar-se até 30 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos sessenta dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

3. As eleições dos membros de órgãos da Cooperativa são realizadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos aqueles membros que obtiverem o maior número de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

4. As propostas de candidatura individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da data prevista para as eleições, acompanhadas o programa de actividades a desenvolver pelos candidatos caso sejam eleitos.

5. As propostas de candidatura devem indicar os membros suplentes que substituem os membros efectivos dos órgãos eleitos nos casos previstos no artigo seguinte.

ARTIGO 21.º (Substituições)

No caso de morte ou incapacidade permanente de membro de órgão social, bem como de renúncia ao mandato ou revogação do mandato pela Assembleia Geral, este será substituído, até ao termo do seu mandato, pelo membro suplente correspondente.

ARTIGO 22.º (Proibições impostas aos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, bem como quaisquer outros mandatários desta, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa e salvo nos casos previstos nestes estatutos, com a Cooperativa, nem exercer actividade concorrente com a actividade de prestação de serviços desta.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 23.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A cada membro da Cooperativa corresponde um voto, independentemente do capital que tenha subscrito.

ARTIGO 24.º (Competência da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Cooperativa, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, que deverão constituir cinquenta por cento do total de membros da Cooperativa;
- b) Aprovar os regulamentos internos da Cooperativa;
- c) Eleger os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e os responsáveis de comissões que sejam criadas, bem como revogar os seus mandatos;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório anual e as contas de exercício apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos excedentes da Cooperativa, nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre os critérios de avaliação das entradas de capital realizadas em espécie ou trabalho;
- g) Deliberar sobre quaisquer aumentos dos pagamentos a serem efectuados à Cooperativa pelos membros;
- h) Deliberar sobre a constituição de reservas;
- i) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- j) Aprovar o plano anual de actividades e as propostas de orçamento apresentadas pela Direcção;

- k) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Cooperativa;
- l) Aprovar os modelos de contratos a serem celebrados entre a Cooperativa e os seus membros;
- m) Aprovar quaisquer remunerações a gestores e empregados da Cooperativa;
- n) Admitir novos membros da Cooperativa, bem como deliberar sobre a sua exclusão e readmissão;
- o) Deliberar sobre a aplicação de sanções a membros da Cooperativa nos termos do artigo 18.º;
- p) Deliberar sobre a suspensão temporária da admissão de novos cooperadores a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º;
- q) Apreciar recursos interpostos de decisões da Direcção e outros previstos na lei ou nestes estatutos;
- r) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na lei ou nestes estatutos ou que lhe sejam presentes pelos órgãos sociais ou pelos membros;

ARTIGO 25.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 26.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente da Mesa da Assembleia ou pelo secretário que o substitua nas suas faltas e impedimentos:

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente seis vezes por ano, devendo haver reunião ordinária nos meses de Janeiro da cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção relativo ao exercício anterior.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando os interesses da Cooperativa aconselhem, por iniciativa da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, por meio tomado público, com uma antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da ordem e trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de, pelo menos, a metade dos cooperadores no pleno exercício dos seus direitos.

6. Se à hora marcada não estiver presente o número de cooperadores referido no número anterior, a Assembleia Geral, reúne validamente uma hora depois, em segunda convocatória, com a presença ou representação de um mínimo de dez por cento dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

7. Das reuniões da Assembleia Geral, será sempre lavrada acta em livro próprio, que indicará a agenda, o número de membros presentes, as deliberações aprovadas e rejeições e as declarações de voto, se as houver, e será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presente.

SECÇÃO II
Da Direcção

ARTIGO 27.º
(Composição)

1. A Direcção é de administração e gestão da Cooperativa e é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2. Cabe a Assembleia Geral, deliberar sobre o número de membros da Direcção, dentro dos limites no número um deste artigo, sobre a os cargos a desempenhar por cada membro de acordo com o número estabelecido.

3. Não poderão ser simultaneamente membros da Direcção membros com laços de parentesco até ao segundo grau.

ARTIGO 28.º
(Competência)

Cabe à Direcção:

- a) Exercer a administração, gestão e representação da Cooperativa de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Velar pelo cumprimento da lei, do estatuto e dos regulamentos internos da Cooperativa e executar as deliberações da Assembleia;
- c) Representar a Cooperativa em quaisquer actos ou contratos em juízo e fora dele e assegurar o relacionamento com os órgãos do Governo, entidades e organismos governamentais, e privados em todos os assuntos de interesse para a Cooperativa;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário as actividades da Cooperativa;
- e) Adquirir os bens necessários ao equipamento e funcionamento da Cooperativa, velar pela correcta utilização e conservação dos mesmos e alienar que julgue dispensáveis;
- f) Administrar e gerir os fundos da Cooperativa e contratar empréstimos;
- g) Gerir os pedidos de admissão de novos membros e submetê-los a Assembleia Geral;
- h) Aplicar as sanções previstas no n.º 6 artigo 18.º e propor a Assembleia Geral das sanções previstas no n.º 7 do mesmo artigo;
- i) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- l) Desempenhar as demais funções que sejam por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 29.º
(Reuniões)

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, por iniciativa ou pedido da maioria dos seus membros.
2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros da Direcção.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
4. Das reuniões será sempre lavrada acta que será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 30.º
(Responsabilidade da Direcção)

1. Os membros da Direcção devem actuar no interesse da Cooperativa com a diligência de um gestor criterioso e sem prejuízo dos interesses dos cooperadores e dos trabalhadores da Cooperativa.
2. Os membros da Direcção respondem solidariamente perante a Cooperativa e seus membros por danos causados por actos ou omissões praticados com violação da lei ou destes estatutos.
3. Os membros da Direcção respondem ainda solidariamente para os credores da Cooperativa quando, por inobservância das disposições legais e destes estatutos destinadas a protecção do património da Cooperativa, este se tome insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.
4. Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação da Direcção os membros que não tenham votado ou que tenham votado vencidos podendo, neste caso, no prazo de cinco dias a contar da data em que tenha sido aprovada a deliberação, fazer lavrar a sua declaração de voto, quer no respectivo livro de actas, quer em documento dirigido ao Conselho Fiscal.
5. Os membros da Direcção não respondem para com a Cooperativa quando qualquer acto ou omissão assente em deliberação da Assembleia Geral, ainda que anulável.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e é constituído pelo presidente, um secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 32.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, do estatuto, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia Geral;

- b) Examinar trimestralmente a escrita e toda a documentação da Cooperativa
- c) Elaborar o relatório sobre a sua acção fiscalizadora durante o ano e emitir sobre o relatório e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar a Direcção as propostas que considerar adequadas para a melhoria da situação patrimonial e financeira da Cooperativa;
- e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelos outros órgãos da Cooperativa;
- f) Dar parecer sobre os projectos de fusão ou cisão da Cooperativa elaborados pela Direcção nos termos dos artigos 45 e 46, respectivamente;
- g) Apreciar as sugestões, reclamações e queixas dos membros da Cooperativa.

ARTIGO 33.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, a convocação do seu presidente, por iniciativa deste, e por solicitação de qualquer membro ou da Direcção.
2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros do Conselho Fiscal.
3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes, reservando-se ao presidente o voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada acta.

ARTIGO 34.º
(Responsabilidade)

1. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos seus actos e omissões nos mesmos termos que os membros da Direcção.
2. Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Direcção por actos destes no exercício das suas funções, salvo se provarem que danos se teriam produzido ainda que tivessem cumprido as obrigações de fiscalização

CAPÍTULO V

Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 35.º
(Património)

O património da Cooperativa é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que virem a ser adquiridos, devendo, em cada ano ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 36.º
(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) Os valores da prestação de serviços aos cooperadores e quaisquer outros montantes por estes pagos a Cooperativa;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios;

- c) Os subsídios, participações e financiamento de que seja beneficiária;
- d) As doações, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- e) Quaisquer outras receitas previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 37.º
(Reserva legal)

1. A reserva legal da Cooperativa não pode ser inferior a 10% do capital social.
2. A reserva legal destina-se apenas a:
 - a) Cobertura de prejuízos que possam ser cobertos por outras reservas;
 - b) Coberturas de prejuízos transitados de outros exercícios que não possam ser cobertos pelos lucros desse exercício nem pela utilização de outras reservas;
 - c) Incorporação no capital.
3. A reserva legal da Cooperativa é constituída por:
 - a) As jóias pagas pelos cooperadores;
 - b) Os excedentes anuais liquidados na percentagem que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral e que poderá ser inferior a 5% dos excedentes atem se atingir o limite previsto no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 38.º
(Reserva para educação e formação)

1. A Cooperativa terá uma reserva para educação e formação cultural, técnica e cooperativa dos seus membros, dos seus trabalhadores e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva:
 - a) A parte dos excedentes anuais liquidados provenientes de operações com os cooperadores que for estabelecida pela Assembleia Geral e que nunca poderá ser inferior a um por cento;
 - b) As doações e subsídios que forem especialmente destinados aos fins desta reserva.

ARTIGO 39.º
(Outras reservas)

1. Poderão ser criadas na Cooperativa outras reservas por deliberação da Assembleia Geral ou por legislação aplicável às cooperativas que venha a ser adoptada.
2. O modo de formação, de aplicação e liquidação das reservas referidas no número anterior serão competência da Assembleia Geral, se não estiverem previstos na legislação aplicável.

ARTIGO 40.º
(Distribuição de excedentes)

1. Os excedentes anuais liquidados, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores, na proporção das operações realizadas por cada um deles com a Cooperativa.

2. Não pode proceder-se a distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem cria-se novas reservas livres, antes de se tomarem coberto os prejuízos de exercícios anteriores ou sido formados ou reconstituídos as reservas impostas por ou estes estatutos.

3. Não podem ainda ser distribuídos aos cooperadores quaisquer excedentes quando a situação líquida da Cooperativa, tal como resultar das contas e do inventário aprovados nos termos da lei e estes estatutos, for inferior a soma do capital e das reservas legais e estatutárias que em consequência da distribuição.

4. Qualquer distribuição de bens sociais, ainda que a título de distribuição, antecipada ou não, de resultados de exercício ou de reservas, apenas pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias nos termos da lei ou destes estatutos não podem ser repartidas por qualquer forma entre os cooperadores.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO 42.º
(Causas da dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legal;
- c) Fusão ou cisão da Cooperativa;
- d) Falência da Cooperativa;
- e) Decisão Judicial transitada em julgado.

ARTIGO 43.º
(Dissolução por deliberação da Assembleia Geral)

1. A deliberação da Assembleia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa deve ser tomada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.
2. No caso de dissolução nos termos o número anterior e salvo nos casos de dissolução para fusão ou cisão, se dez ou mais cooperadores se opuserem a dissolução da Cooperativa por escrito a sua intenção de prosseguir com a realização do seu objecto social, a Cooperativa continuara a existir, tendo os outros cooperadores o direito de se demitirem.
3. No caso previsto no número anterior, a Direcção submetera a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas anuais e o inventário do seu mandato final.
4. Aprovados o relatório e contas anuais e o inventário referido no número anterior, a Direcção cessante procedera a entrega aos cooperadores que prosseguem com a realização do objecto social, de todos os documentos e bens da Cooperativa, segundo procedimento a definir em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

5. Os Cooperadores que se demitirem na situação prevista no n.º 2 deste artigo apresentarão o seu pedido de demissão nos definidos nestes estatutos.

6. A dissolução da Cooperativa nos termos deste artigo deve constar de escritura pública e registada.

ARTIGO 44.º
(Dissolução por redução do capital)

No caso de os membros da Direcção verificarem, pelas contas de exercício, estar perdida metade do capital social na data do encerramento do exercício anterior, devem propor a Assembleia Geral que a Cooperativa seja dissolvida a não ser que os cooperadores se comprometam a efectuar, e efectuem, no prazo de 60 dias contados a partir da data da deliberação, entradas que em, pelo menos, dois terços a cobertura de capital existente na data do encerramento do exercício anterior.

ARTIGO 45.º
(Dissolução por fusão)

1. A Assembleia Geral pode por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a fusão da Cooperativa com outra ou outras cooperativas.

2. A Direcção da Cooperativa deve apresentar a Assembleia Geral, para efeitos do disposto no número anterior, o projecto de fusão elaborado, nos termos da lei pelas cooperativas que pretendem fundir, bem como o parecer do Conselho Fiscal, também elaborado nos termos legais, sobre esse projecto.

3. Devera ser dada publicidade da realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a fusão, tendo os cooperadores e credores da Cooperativa o direito de consultar no número anterior.

4. Aprovada a fusão, deve ser dada publicidade da deliberação no prazo de 15 dias contados a partir da data da reunião da Assembleia Geral.

5. No caso de fusão, o património da Cooperativa será transmitido nos termos legais para a cooperativa incorporante ou para a nova cooperativa.

6. Os cooperadores que não concordam com a fusão terão o direito de se demitir, nos termos previstos na lei e nestes estatutos.

ARTIGO 46.º
(Cisão)

1. A Assembleia Geral pode, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a cisão da Cooperativa para vir a constituir novas cooperativas ou para afectação de parte do seu património a nova cooperativa, mantendo-se a existência da Cooperativa.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, Direcção da Cooperativa deve apresentar a Assembleia Geral o projecto de cisão, elaborado nos termos da lei, bem como o parecer do Conselho Fiscal, também elaborado nos termos legais sobre esse projecto.

3. Devera ser dada publicidade a realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a cisão, tendo os

cooperadores e credores da Cooperativa o direito de consultar os documentos referidos no número anterior.

4. No caso de cisão, o património da Cooperativa será transmitido nos termos legais para as novas cooperativas ou, no caso de a Cooperativa se manter, será transmitido o activo e passivo relativo a bens que na Cooperativa constituem uma unidade económica.

ARTIGO 47.º
(Liquidação)

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Cooperativa deve eleger uma Comissão Liquidatária, que procedera a liquidação da Cooperativa no prazo de um ano, prorrogável, contando a partir da data da aprovação do relatório e contas do exercício final da Direcção.

2. Os membros da Comissão Liquidatária terão os poderes, direitos e obrigações previstos na lei.

3. A Comissão de Liquidação apresentara o relatório e contas da liquidação a ser aprovado pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários.

4. A última Assembleia Geral ou o Tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de 10 anos.

ARTIGO 48.º
(Partilha do activo restante)

1. Depois de satisfeitos ou garantidos os direitos dos créditos da Cooperativa, o activo restante serão destinados em primeiro lugar ao reembolso do valor nominal das entradas efectivamente realizadas por cada cooperador.

2. Se não puder ser feito o reembolso integral, o activo restante será partilhado entre cooperadores proporcionalmente ao valor nominal das entradas realizada.

3. O activo remanescente depois do reembolso referido no n.º 1 deste artigo será entregue a uma instituição cooperativa, nos termos que vieram a ser definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 49.º
(Escritura pública de extinção)

A Comissão Liquidatária outorgará o escritura pública de extinção, que incluirá a aprovação do balanço final de liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 50.º
(Unões de Cooperativas)

A Cooperativa pode associar-se a outras Cooperativas em uniões de cooperativas.

ARTIGO 51.º
(Primeira Assembleia Geral)

Após a aprovação do presente estatuto numa Assembleia Constituinte, a Comissão Instaladora as diligências necessárias a convocação da primeira Assembleia Geral a eleição dos órgãos sócias da Cooperativa.

ARTIGO 52.º
(Símbolos e logótipo)

A Assembleia Geral da Cooperativa aprovara o seu emblema e logótipo que poderão ser usados como bandeira, medalha ou galhardete.

ARTIGO 53.º
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas que existirem na interpretação e aplicação destes estatutos, bem como as omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

(16-2474-L02)

Joguimas (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes. Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que João Guimarães Caetano dos Santos, solteiro, maior, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Bruto, n.º 43, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Joguimas (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano Santos, Casa n.º 67, registada sob o n.º 146/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOGUIMAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joguimas (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano Santos, Casa n.º 67, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único João Guimarães Caetano dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único João Guimarães Caetano dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissa)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2497-L03)

CG7 — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2010, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Eurico Mahúla Matemba, solteiro, maior, residente na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiáxi, Bairro Golf II, Rua n.º 23, casa sem número, Zona 20 e Luísa Maria José, solteira, maior, Província de Luanda, residente na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Zangado, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CG7 — CONSULTORIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «CG7 — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, 290, rés-do-chão, podendo a mesma a todo o tempo, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, que poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a consultoria e a prestação de serviços em geral, bem como o exercício de qualquer outra actividade comercial ou industrial, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 50.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas, representativa de 50% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eurico Mahúla Matemba;
- b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Luísa Maria José.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital social)

De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 7.º
(Prestações suplementares)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade impor a obrigatoriedade de prestações suplementares a todos ou apenas a alguns sócios.
2. Cada deliberação que imponha a obrigatoriedade de realização de prestações suplementares deve fixar, sob pena de nulidade, qual o montante global permitido, podendo ainda estabelecer quais os sócios sujeitos a essa obrigação e qual o critério de repartição das prestações por entre os mesmos.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento prévio e expresso da sociedade.
3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

- A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:
- a) Assembleia Geral; e
 - b) Gerência.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente comendadas por lei ou por outras disposições destes estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição dos membros do Conselho de Gerência;
- d) Remuneração dos titulares dos cargos sociais;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos;
- f) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social;
- h) Chamada ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A Gerência é composta por 1 ou mais gerentes a serem eleitos.
2. Os gerentes mantêm-se nos seus cargos por períodos renováveis de 3 (três) anos, até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se da seguinte forma:
 - a) Assinatura de 1 (um) gerente; ou
 - b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.
2. A gerência está dispensada de prestar caução.

CAPÍTULO V
Exercício e Distribuição de Dividendos

ARTIGO 14.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Lei aplicável)

A sociedade rege-se pelas disposições da lei angolana.
(16-2499-L03)

Isa-S.Garcia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Isabel da Silva Garcia, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Kwame Nkrumah, Casa n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ISA-S.Garcia (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua

Kwame Nkrumah, Casa n.º 2, registada sob o n.º 147/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ISA-S.GARCIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Isa-S.Garcia (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwame Nkrumah, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é portempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de

gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel da Silva Garcia

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, que fica desde já nomeada gerente a sócia Isabel da Silva Garcia bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2500-L03)

Solid Works, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Hamilton Figueiredo dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Branco, Condomínio BCI, Casa n.º 5;

Segundo: — Lundoji Pinto da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 136, Casa n.º 55010;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOLID WORKS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Solid Works, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 137, Casa n.º 5015, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de

viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínios, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Hamilton Figueiredo dos Santos e Lundoji Pinto da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Rui Hamilton Figueiredo dos Santos e Lundoji Pinto da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2520-L02)

NORMOLIMA — Imóveis Mediadora (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72, do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Norberto Pimentel Moreira Lima, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.º 99, ZO, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «NORMOLIMA — Imóveis Mediadora (SU), Limitada», registada sob o n.º 834/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NORMOLIMA — IMÓVEIS MEDIADORA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NORMOLIMA — Imóveis Mediadora (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwame Nkrumah, n.º 90, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, estudos de impacto ambiental, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Norberto Pimentel Moreira Lima.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2523-L02)

PAHAMM — Comércio e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Jorge de Carvalho, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Figueiredo, Casa n.º 45, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada PAHAMM — Comércio e Serviços (SU), Limitada, registada sob o n.º 832/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PAHAMM — COMÉRCIO E SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PAHAMM — Comércio e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Nazaré, Rua Joaquim de Figueiredo, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, mate-

rial cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Jorge de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2527-L02)

ELISIER — Sociedade Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Manuel António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 154;

Segundo: — Carolina Martins Dala, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 145, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Alicia Euricleia Dala António, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELISIER — SOCIEDADE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ELISIER — Sociedade Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra-M, Casa n.º 12 B/D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento e comercialização de diamantes e minerais acessórios, no País e

estrangeiro, bem como em actividades complementares e acessórias àquelas, podendo ainda dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral de accionistas, ao desenvolvimento de projectos geológico-mineiros, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *al-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boulique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, fabricação, montagem e manutenção de cofres, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo a 1.ª (primeira) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Manuel António a 2.ª (segunda) no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Carolina Martins Dala, e a 3.ª (terceira) no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Euricleia Dala António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Júlio Manuel António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar entre os sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou desígnos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Griner Engenharia, S.A.

Certifico, que de folhas 8 a 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-C, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Griner Engenharia, S.A.».

No dia 21 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do mesmo Cartório, compareceu como outorgante Marlene de Jesus Pedro Cardoso, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Ingombota, Rua Rev. A. P. Neto n.º 20, 5.º andar, Apartamento n.º 57, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000195438LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 27 de Junho de 2015, que outorga na qualidade de procuradora de «Banco Angolano de Investimentos, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Major Kanhangulo n.º 34, com o NIF 5410000510, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1997.10; de «Novinvest, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Academia BAI, Edifício C, 2.º andar, Direito, com o NIF 5401164408, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2007.946; de Júlia de Assunção Cipriano Machado, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maianga, Rua Hélder Neto, Casa n.º 67, Zona 5, Maianga; de Francisco Alberto Dantas Pinto, casado com Ana Paula Neves Rodrigues Valente, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Golf, Condomínio Alvorada, Kilamba Kiaxi, na qualidade de accionistas da sociedade anónima denominada «Griner Engenharia, S.A.», com sede em Luanda, na Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Academia BAI, Edifício C, 2.º andar, Fracções 1,2,3,4 e 5, Kilamba Kiaxi, com o NIF 5401116853, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.64607 e de «BAINVEST — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Major Kanhangulo n.º 34, com o NIF 5403118292, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2003.684;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido documento de identificação, e certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, confirmei-as em face da procuração adiante mencionada que arquivo;

E pela outorgante foi dito:

Que os seus representados «Banco Angolano de Investimentos, S.A.», «Novinvest, S.A.», Júlia de Assunção Cipriano Machado e Francisco Alberto Dantas Pinto, são

únicos e actuais sócios da sociedade anónima denominada «Griner Engenharia, S.A.», constituída por escritura de de Março de 1994, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, alterada por várias escrituras a última das quais de 18 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 997-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, com o NIF 5401116853, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.64607, com o capital social de Kz: 21.082.500,00 (vinte e um milhões oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 46.850, acções no valor nominal de Kz: 450,00 (quatrocentos e cinquenta kwanzas) cada uma;

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de Julho de 2015, constante da Acta n.º 5, os accionistas resolveram, alterar o valor nominal unitário das acções representativas do capital social da sociedade passando de Kz: 450,00 (quatrocentos e cinquenta kwanzas), para 900,00 (novecentos kwanzas), aumento do capital social, admissão como nova accionista a sociedade «BAINVEST — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.» e em consequência alterar parcialmente o artigo 4.º do pacto social;

Assim, pela presente escritura:

Aumentam o capital social de Kz: 21.082.500,00 (vinte e um milhões oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), para Kz: 521.082.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e oitenta e dois mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 499.999.500,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos kwanzas), já realizado em dinheiro e subscrição de novas acções;

Que, por esta razão, fica alterado o número de acções de 46.850, para 578.980, acções com o valor nominal unitário de Kz: 900,00 cada uma, conforme lista anexa que arquivo;

E em consequência do acto acima referido, alteram a redacção do artigo 4.º do pacto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 521.082.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e oitenta e dois mil kwanzas), dividido e representado em 578.980 acções, no valor nominal de Kz: 900,00 (novecentos kwanzas) cada uma, encontrando-se integralmente subscrito realizado em dinheiro, conforme lista anexa que faz parte integrante desta escritura.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da sociedade «Griner Engenharia, S.A.», emitida aos 5 de Novembro de 2015;
- b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 5 da referida sociedade, emitida aos 30 de Julho de 2015;

- c) Comprovativo do depósito do aumento do capital;
 d) Lista dos accionistas;
 e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da sociedade «BAINVEST — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.», emitida, aos 25 de Maio de 2015;
 f) Procuração outorgada neste Cartório Notarial por Mário Alberto dos Santos Bárber a favor de Marlene de Jesus Pedro Cardoso, aos 21 de Dezembro de 2015.

Foi feita à outorgante em voz alta e na sua presença, leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Marlene de Jesus Pedro Cardoso. — O Notário: Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do selo: Kz 4.999,00.

Conta registada sob o n.º 7.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a quem me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Ajudante Principal, *Graça de Oliveira Francisco*.

(16-2544-L01)

Diembo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade «Diembo, Limitada».

No dia 17 de Dezembro de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, respectivo Notário, compareceu como outorgante Elsa Mara de Fátima de Sousa Rodrigues Barradas, casada, natural de Benguela, de nacionalidade angolana, com domicílio em Luanda, no Largo 17 de Setembro, n.º 3, Edifício Presidente, 4.º andar, sala 448, titular do Bilhete de Identidade Número 004682499BA041, emitido aos 8 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, que outorga na qualidade de procuradora, com poderes para o acto de:

- a) «Mitrelli Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 23-A, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Província de Luanda, com o Número de Identificação Fiscal 5402112819, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 107/1997, com o capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas);

- b) «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», com sede em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho Neto, Prédio 42, rés-do-chão, Município e Bairro da Ingombota, com o Número de Identificação Fiscal 5401115962, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 16/1998, com o capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas);

- c) «CAC Investimentos, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.º 7-E, Município de Ingombota, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), com o Número de Identificação Fiscal 5401153457, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 655/2008.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do supramencionado documento de identificação pessoal e certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para a outorga deste acto, em face das procurações que no final menciono e arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que a sua representada «Mitrelli Angola, Limitada», e a sua representada «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», são as únicas sócias da sociedade comercial por quotas com a firma «Diembo, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Reverendo Agostinho Neto, Prédio 42, rés-do-chão, Município e Bairro da Ingombota, com o Número de Identificação Fiscal 5417107549, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.760-10/100827 com o capital social de (quinhentos e setenta e nove mil kwanzas), integralmente realizado e definitivamente registado, dividido em duas quotas, uma no valor nominal (quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte kwanzas), correspondente a 98% do capital social, pertencente à sua representada «Mitrelli Angola, Limitada», outra no valor nominal de (onze mil quinhentos e oitenta kwanzas), correspondente a 2% do capital social, pertencente à sua representada «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada».

Que, a divisão e cessão de quotas a seguir efectuada foi consentida pela sociedade «Diembo, Limitada», conforme Acta Avulsa da reunião da Assembleia Geral realizada no dia 16 de Dezembro de 2015, que no final menciono e arquivo.

Que, pela presente escritura, em nome da sua representada «Mitrelli Angola, Limitada», divide a sua quota do valor nominal de (quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte kwanzas), em duas novas quotas, uma no valor nominal de (quinhentos e vinte e um mil e cem kwanzas), que cede à sua representada «CAC Investimentos, S. A.», e outra do valor nominal de (quarenta e seis mil trezentos e vinte kwanzas), que cede à sua representada «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada».

Que as referidas cessões de quotas são feitas por preço igual aos seus valores nominais, livre de quaisquer ónus, responsabilidade ou encargos, tendo já recebido o respectivo pagamento, pelo que dá em nome da sua representada «Mitrelli Angola, Limitada», aqui plena e definitiva quitação.

E pela outorgante, na qualidade em que outorga, foi ainda dito:

Que, em nome das suas representadas «C4C Investimentos, S. A.» e «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», aceita as referidas cessões de quotas nos termos exarados na presente escritura.

Que, em nome da sua representada «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», unifica numa única quota do valor nominal de (cinquenta e sete mil e novecentos kwanzas) as duas quotas do valor nominal de (onze mil quinhentos e oitenta kwanzas) e (quarenta e seis mil trezentos e vinte kwanzas), que detém na sociedade «Diembo, Limitada».

Assim o disse e outorgou, por minuta.

Instruíram este acto:

- a) Certidão emitida em 4.11.2014 pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, contendo os elementos registrais da sociedade «Diembo, Limitada»;
- b) Procuração outorgada pela sociedade «Mitrelli Angola, Limitada», a favor da outorgante;
- c) Procuração outorgada pela sociedade «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», a favor da outorgante;
- d) Procuração outorgada pela sociedade «C4C Investimentos, S. A.», a favor da outorgante;
- e) Cópia da acta avulsa, da reunião da Assembleia Geral da «Diembo, Limitada», realizada no dia 16 de Dezembro 2015.

À outorgantes e na sua presença, em voz alta, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de (noventa) 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015 — A 1.ª ajudante, *ilegtvel*. (16-2428-L01)

EMPREENDIMENTOS — Eva Santos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre Dieia Bastos Berlinda dos Santos Muhongo, casada com Esmeraldo Emanuel Carvalho Muhongo, sob o regime de comu-

nhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Casa n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Rúben Miguel dos Santos Muhongo, de 12 anos de idade natural da Amadora, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS — EVA SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EMPREENDIMENTOS — Eva Santos, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, padaria, pasteleria e panificação, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda

de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, educação e cultura, escola de produção, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, conservação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, metalharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Dieia Bastos Berlinda dos Santos Muhongo e Rúben Miguel dos Santos Muhongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Dieia Bastos Berlinda dos Santos Muhongo que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2471-L02)

Power Light Investment, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Advair Kapasso Tavares, casado com Teresa Nelma das Neves Caricoco Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua D, Casa n.º 14, Zona 10;

Segundo: — Teresa Nelma das Neves Caricoco Tavares, casada com Advair Kapasso Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua D, Casa n.º 14, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
POWER LIGHT INVESTIMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Power Light Investment, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua D, Casa n.º 14, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, administrativa, contabilidade e auditoria, gestão de recursos, recrutamento e selecção de mão de obras, cedência temporária para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, marcenaria, agricultura e pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, promoção e intermediação imobiliária, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações de interior e exteriores, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, indústria de geladaria e gelo, panificação, pastelaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, saneamento básico, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviço de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria transformadora, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis

e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, formação de condutores auto, formação profissional, oficina auto, assistência técnica e manutenção, compra e venda de peças e acessórios com todos os extras, acessória e consultoria jurídica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Advair Kapasso Tavares e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Nelma das Neves Caricoco Tavares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Advair Kapasso Tavares e Teresa Nelma das Neves Caricoco Tavares, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas postadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formas especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a partagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2472-L02)

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Maria Calos Lopes Pires

Certifico que, no dia 24 de Novembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Hermenegildo João Quinganga, casado, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 00098137KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 12 de Agosto de 2008;

Segundo: — Deolinda Isabel, solteira, maior, natural de Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Américo Boa Vida, Casa n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 001228342KS030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 30 de Outubro de 2014;

Terceiro: — Isabel Maria de Assunção Pereira Maia, casada, natural de Chipindo Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Talatona, Avenida de São Paulo, Casa n.º 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 005051263HA045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 11 de Setembro de 2015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já acima referidos documentos de identificação.

E, por eles foi dito:

Que, no dia 15 de Junho de 2014, em Luanda, faleceu, Maria Carlos Lopes Pires, de 68 anos de idade, no estado de viúva, que foi natural do Golungo Alto Província do Kwanza-Norte, e com última residência habitual, em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Beto Banha Cardoso, n.º 25.

Que, a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de sua última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos nomeadamente:

Fernando Severino de Brito Pires, solteiro, maior, natural dos Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Rua Bento Cardoso, Casa n.º 26.

António Lopes Pires, solteiro, maior, natural do Rangel-Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Rua Bento Banha Cardoso, n.º 2.

José Maria Lopes Pires, solteiro, maior, natural da Ingombota-Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Maculusso, Rua Bento Banha Cardoso, Casa n.º 26.

Flávio Nuno Lopes Pires, solteiro, maior, natural da Ingombota-Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 278.

Que, têm perfeito e exacto conhecimento de todos estes factos, por isso declaram e afirmam para todos os efeitos de direito que os referidos, Fernando Severino de Brito Pires, António Lopes Pires, José Maria Lopes Pires e Flávio Nuno Lopes Pires, são os únicos e universais herdeiros de sua fale-

cida mãe e que não existem segundo a lei outras pessoas que os prefiram ou que com eles possam concorrer a sucessão;

Que, têm ainda conhecimento que da herança deixada pelo falecido, fazem parte bens de natureza mobiliária e imobiliária.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Assento de óbito n.º 2238 do ano de 2014, passado pela 1.ª Conservatória dos Registos Civil de Luanda;
- b) Quatro assentos de nascimento dos herdeiros passadas pelas 3.ª Conservatória e Igreja Paroquial da Sagrada Família, Cidade e Arquidiocese de Luanda.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

Imposto de selo do acto Kz: 1000,00 (mil kwanzas)

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Licio*. (16-2538-L01)

Ethos Investments, S.A.

Aumento de capital social, transformação e alteração total do pacto social na sociedade «ETHOS INVESTMENTS — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada».

No dia 18 de Novembro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eugénio César Laborinho, casado, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 000035191ME017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2011;

Segundo: — Maria de Fátima Graça, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, 1.º-A, 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001088773CA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Maio de 2014, que outorga por si, individualmente e na qualidade de procuradora, em nome e em representação de Mauro Ricardo dos Santos Laborinho, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Município do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 6, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000825964LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Julho de 2013 e Shelsea Daiana dos Santos Laborinho, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Distrito

Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 107, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 002524477LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2012;

Terceiro: — Leandro Emerson dos Santos Laborinho, casado, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Luanda, Via S 22, Edifício 32, 5.º-C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000041638LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documento acima referido, a qualidade em que a segunda outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei pela exibição das procurações que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, a sociedade denominada «ETHOS INVESTMENTS — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede em Luanda, na Rua António Feliciano de Cstilha, n.º 204, Bairro Nelito Soares, registada sob o n.º 712/2006, com o NIF 5402133905, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

Que, em obediência a acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datada de 10 de Setembro de 2015, pela presente escritura, procedem ao (i) aumento de capital social: dos actuais Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), que já deu entrada na caixa social, e subscrito por todos os todos os sócios:

- (ii) transformação da sociedade de sociedade por quotas para sociedade anónima, passando a sociedade a denominar-se de «Ethos Investments, S.A.»;
- (iii) Mudança da sede social para Avenida Comandante Valódia, n.º 107, 1.º andar, Apartamento n.º 5, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda;
- (iv) Aprovação do novo pacto social que é o documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a respectiva leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certidão comercial da sociedade;
- b) Relatório justificativo da transformação;
- c) Acta da Assembleia Geral Extraordinária;

- d) Certificado de admissibilidade;
 - e) Procurações passadas a favor da segunda outorgante para inteira validade deste acto;
 - f) Comprovativo bancário do capital actualizado.
- Finalmente, aos outorgantes esta escritura foi lida e a mesma explicada o seu conteúdo, bem como foi advertida a obrigatoriedade do registo da mesma no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ETHOS INVESTMENTS, S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza Jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com denominação de «Ethos Investments, S.A.».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a nova sede sita na Avenida Comandante Valódia, n.º 107, 1.º andar, Apartamento n.º 5, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil, obras públicas, projectos e fiscalização, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, transporte marítimo e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, transporte de mercadorias, pescas, agricultura e pecuária, rent-a-car, informática, telecomunicações, promoção de eventos, indústria, exploração mineira e florestal, electricidade, gestão, promoção imobiliária, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, limpeza e saneamento básico, consultoria, auditoria, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial, industrial e serviços, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que sejam os objectos destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.100.0,00 (dois milhões e cem mil kwanzas), dividindo em 1000 (mil) acções, que subscrive um total de 2100 (dois mil e cem) acções, e o valor nominal por acção é de Kz: 1.000,00 (um mil kwanzas).

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessário à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.
2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativa do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertida na forma escriturai.
2. As acções registadas, obrigatoriamente no livro de registo de acções da sociedade obedecerão os pressupostos legais enumerados no artigo 337.º da Lei das Sociedades Comerciais

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, ocorrerá por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto, bem como acções remíveis, com ou sem voto, depois de definido a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos numentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferências sem foto, proporcionais à acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem na sua emissão ficar sujeito a remissão, na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com prémio que for fixado pelo Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitido por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode contudo admitir a participação na Assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 Acções corresponde um voto.

3. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

3. Sem prejuízo do disposto do número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocatória a Assembleia Geral não podem reunir sem estar presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento dos outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.
2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.
3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituírem.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;

c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados pelos accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério de definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º

(Remuneração percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não pode exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercícios dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, permanecendo no exercício das suas funções até a eleição de quem deve substituí-los.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial em Luanda, aos 23 de Novembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(16-2421-L01)

Frielectro, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isalino Pedro Nenganga, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua João de Deus, Casa n.º 10;

Segundo: — Daniel Comba da Rocha, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Hicala, Casa n.º 73, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *egível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRIELECTRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frielectro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua João de Deus, Casa n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Isalino Pedro Nenganga e Daniel Comba da Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Isalino Pedro Nenganga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2473-L02)

Transsol-Real, Limitada

Divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio e transformação da sociedade «Transsol-Real (SU), Limitada» para «sociedade pluripessoal «Transsol-Real, Limitada».

No dia 15 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em

Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante Osvaldo Francisco Viriato, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 88-A, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000077485LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Agosto de 2015, que outorga neste acto como sócio gerente da sociedade «Transsol - Real (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 88-A e como representante legal do seu filho menor consigo convivente Enzo Azael Sena Viriato, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 164/2012, conforme o Boletim de Nascimento, emitido pela 2.ª Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Março de 2012;

Declara o mesmo:

Que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, o outorgante é o único e actual sócio da sociedade, denominada «Transsol-Real (SU), Limitada» com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 88-A, registada sob n.º 059-14, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, com o número de Identificação Fiscal 5480026810, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente ao sócio-único Osvaldo Francisco Viriato;

Que, pela presente escritura, por deliberação da assembleia tomada na Acta Avulsa n.º 1/2016, datada de 22 de Janeiro de 2016, o sócio Osvaldo Francisco Viriato, decidiu transformar a sobredita sociedade unipessoal em sociedade pluripessoal, que passará a girar sob a firma de «Transsol-Real, Limitada»

Que em função desta transformação o outorgante por livre e espontânea vontade divide a sua única quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) em duas novas, sendo uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil, kwanzas), que reserva para si e outra de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao sócio Enzo Azael Sena Viriato, valor este já recebido pelo cessionário;

Que esta cessão foi feita livre de quaisquer ónus e encargos ou responsabilidade, sendo assim o representado do outorgante Enzo Azael Sena Viriato admitido para a sociedade como novo sócio com todos os direitos e deveres inerentes a esta qualidade. Deste modo, o sócio-único revoga o actual contrato da sociedade, passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que o outorgante declara ter

do tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;
Assim o disse e outorgou;
Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANFIL,
Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ile-
vel.* (16-2498-L03)

Claudino de Sousa, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Claudino Gabriel de Sousa, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Madeira, Sector 2;

Segundo: — Claudiney do Espírito Santo de Sousa, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Vila Flor, Rua B, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *legível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLAUDINO DE SOUSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Claudino de Sousa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua da Família, casa sem número, (próximo ao Ferro Quente), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços

de informática e telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Claudino Gabriel de Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Claudiney do Espírito Santo de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Claudino Gabriel de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação

deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2522-L02)

Organizações Gyasistur (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Augusta Mário de Andrade Furtado, casada com Paulo Jorge da Silva Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província

do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 68, Casa B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Gyasistur (SU), Limitada» Registada sob o n.º 824/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES GYASISTUR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Gyasistur (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma n.º 279, rés-de-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, contabilidade e gestão, consultoria, decorações de interiores e exteriores, exploração de espaços para realização de actividades culturais, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

ativas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Maria Augusta Mário de Andrade Furtado.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2524-L03)

Multiquímica, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 445, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi dissolvida a sociedade «Multiquímica, Limitada».

Filipa Maria Freire Correia, solteira, maior, natural de Abrantes, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, casa sem número, que outorga neste acto como mandatária dos sócios, Marco Paulo da Cruz Pinheiro da Silva, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 1.º Congresso, n.º 9, Apartamento 91, Zona 4, e Kenny Jorge Pinheiro Gourgel Santinho, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Governador Silva Carvalho, Casa n.º 618;

E por ela foi dito;

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Multiquímica, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Sossego, casa sem número, constituída por escritura datada de 13 de Março de 2012, com início a folhas 61, verso a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 607-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Marco Paulo da Cruz Pinheiro da Silva e Kenny Jorge Pinheiro Gourgel Santinho;

Que, conforme deliberado por acta datada de 7 de Julho de 2015, a outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade dos sócios de dissolver e dar por dissolvida desde hoje a referida sociedade, e a declara em liquidação, em virtude da mesma não apresentar movimento há dois anos e não haver qualquer interesse na sua continuação.

Que, entre os seus representados, acham-se liquidadas e saldadas - todas as contas sociais, e, porque não lhes fica direito a reclamação alguma de parte a parte, ambos se dao recíproca e geral quitação.

Que, os mesmos autorizam os actos de publicação e registo.
Assim o disse e outorgou.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2451-L02)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

Fino Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.150818;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Chiuenda Fino, com o NIF 2161046268, registada sob o n.º 2015.621;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Chiuenda Fino;

Identificação Fiscal: 2161046268;

AP.5/2015-08-18 Matrícula

AP.03/2015.08-11 Início de actividade do comerciante individual

Nome: José Chiuenda Fino, casado, filho de José Fino e de Maria Teresa, natural da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, residente em Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 000057706LA020, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 25 de Novembro de 2013.

Nacionalidade: angolana;

Denominação: «José Chiuenda Fino»;

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços. Início de actividade: 10 de Agosto de 2015.

Estabelecimento denominado: «Fino Comercial»;

Está situada na Rua Nzinga Mbandi, Município do Namibe, Província do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 25 de Agosto de 2015.
— A Conservadora-Adjunta, *Sabi Adjé*. (16-2357-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Farmácia Nguya

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.150812;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nádia Nguya Mas-

sala, com o NIF 2403130982, registada sob o n.º 2010.5355;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Identificação Fiscal: 2403130982;

AP.7/2010-07-08 Matrícula

Nádia Nguya Massala, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, casa sem número;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: serviços prestados principalmente às empresas;

Data: 30 de Junho de 2010;

Estabelecimento: «Farmácia Nguya», situada na Rua Santa Clara, Casa n.º 4-B, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Província de Luanda.

A Ajudante Principal, Joana Miguel.

Nádia Nguya Massala;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e conservada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(16-2430-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

PROJEM — Empreendimentos e Participações, S.A.

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.150515 em 2015-05-15;
c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «PROJEM — Empreendimentos e Participações, S.A.», com o NIF 5402141207, registada sob o n.º 2004.458;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

PROJEM — Empreendimentos e Participações, S.A.;

Identificação Fiscal: 5402141207;

AP.50/2004-05-14 Contrato de Sociedade

Sede: Luanda, na Rua Comandante Che-Guevara, n.º 94/96;

Objecto: gestão de empreendimentos constituídos de raiz e de participações financeiras noutras empresas, bem como a promoção de novos negócios para o grupo;

Capital: Kz: 1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil kwanzas), constituído por 1.500 (mil e quinhentas) acções, cada uma com o valor de emissão correspondente a Kz: 800,00, (oitocentos kwanzas), as acções são nominativas e só poderão

convertidas em acções ao portador, depois de decorrer dois meses após a constituição da sociedade.

Administração: exercida por um Conselho de Administração constituído por quatro membros, incluindo o presidente dos quais dois accionistas administradores e dois administradores não accionistas.

Forma de obrigar:

- a) Pela assinatura de conjunta de Administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o Conselho de Administração tenha conferido poderes ou a de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador:

AP.61/2004-05-14 Designação dos Órgãos Sociais para o triénio 2004/2006

Mesa da Assembleia Geral: Presidente-Presidente Victor Manuel; Primeiro Vogal-Gaspar Miguel de Carvalho; Conselho de Administração: Presidente-António de Jesus Dias Administradores; António Bandeira da Silva Júnior Domingos Zeca; Conselho Fiscal: Presidente: Maria da Conceição Domingos; Vogais: Rosa Pedro e João Baptista. Anotação. 2014-03-03

AP.5/2014-03-03 Aumento e Alteração Parcial do Pacto Social. Aumento de capital e alteração parcial do pacto social. Montante do aumento e como foi inscrito: Kz: 360.000,00 (centos e sessenta mil kwanzas); subscrito por 2.000 acções no valor nominal de Kz: 780,00 cada uma.

Termos de alteração.

A sociedade adopta a denominação de «PROJEM — Empreendimentos e Participações, S.A.»

Sede: Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 23, 1.º andar, Apartamento 1, Bairro dos Coqueiros, Município da Lomba, Zona 4.

Objecto: Gestão de participações financeiras e de empreendimentos, prestação de serviços diversos, exploração de minérios, construção civil, hotelaria, comunicações, viação, informática e turismo.

Capital: Kz: 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil kwanzas). Acções: Número de acções 2.000.

Valor nominal: Kz: 780,00 (setecentos e oitenta kwanzas).

Administração — Constituído por três administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração.

Forma de obrigar: Bastando duas assinaturas dos membros, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, para vincular a sociedade.

AP.6/2014-03-03 Abertura de Filial

Abertura de filial denominada «Hotel Barra do Kwanza», situada na Barra do Kwanza, Província de Luanda.

AP.6/2014-03-05 Averbamento

Rectificação do nome da sociedade de «PROEM» para «PROJEM»

AP.16/2014-11-21 Nomeação

Conselho de Administração: Presidente: Luzia Isabel de Almeida Ferreira, casada, residente em Luanda, Projecto Nova Vida, Rua 51, Prédio 93, 1.º, Bairro Golf II. Administradores: Jorge Reinaldo Rodrigues Inglês, casado, residente em Luanda, Rua Francisco Sande Lemos 14, 2.º, Bairro Prenda, Maianga e João Maria Teixeira Fortes: casado, residente em Luanda, Rua Condomínio Polangol, casa sem número, Bairro Benfica, Samba

Conselho Fiscal:

Fiscal-Único: Fernando José Manuel Moniz, casado, residente em Luanda, Rua 24, Casa n.º 4, Bairro Benfica, Samba.

Triénio para que foram nomeados: Triénio 2014/2017.

Data da deliberação: 4 de Novembro de 2014.

AP.13/2015-05-15 Alteração da sede social

Sede actual: Luanda, Rua Gomes Spencer, Apartamento 42, Bloco D, Bairro Talatona, Município de Belas, Condomínio Cristal Terrace.

Data da deliberação: 14 de Abril de 2015.

AP.14/2015-05-15 Averbamento

Extinção da filial «Hotel Barra do Kwanza».

Data da deliberação: 14 de Abril de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*.
(16-2433-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Armando Bensão Canganga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.121115;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Armando Bensão Canganga, com o NIF 2402343079, registada sob o n.º 2012.8694;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

AP.8/2012-11-15 Matricula

Armando Bensão Canganga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Alentejo, Casa n.º 57, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Organização Armando B. C.».

situado no Bairro Golf I, Rua 28 de Agosto, Casa n.º 48, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Novembro de 2012. — A Ajudante Principal, *Jocana Miguel* (16-2476-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Gil Gaspar dos Santos

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 23 de Setembro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.147 a folhas 163 do livro B-63, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gil Gaspar dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf, Rua da Paz, Casa n.º 34, Zona 20, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações G-Santos», situado no Projecto Nando, Área Comercial, Rua da Paz, casa s/n.º, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2011. — O conservador, *ilegível*.

(16-2477-L06)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Dinis Chivinda Cardoso

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.160127, em 27 de Janeiro de 2016;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Dinis Chivinda Cardoso», com a Identificação Fiscal 2121039171;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações «Dinis Chivinda Cardoso»;
Identificação Fiscal: 2121039171;
AP.1/2016-01-27 Matrícula

Dinis Chivinda Cardoso, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro Benfica, Zona A, casa s/n.º, exerce as actividades de misto retalho n. e., venda de medicamentos e prestação de serviços, usa a sua firma com o próprio nome acima identificado, tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial denominado «Farmácia Budinho» de Dinis Chivinda Cardoso localizado no Huambo, Bairro Cavongue Baixo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC aos 27 de Janeiro de 2016. — O Conservador-Adjunto *Alfredo Felo Sachiliva*. (16-2241-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

I.G.X, Construção Civil

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 26 de Janeiro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.132 à folhas 17, do Livro B-6A, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isaiá Guilherme Xavier, solteiro, maior, residente em Luanda, Casa n.º 72, Bairro Talatona, Município de Belas, de nacionalidade angolana, ramos de actividades; actividade de acabamentos, não especificado, estabelecimento denominado «I.G.X, Construção Civil», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.

(16-2419-L07)

a
k
d
ni
d
de
da
7